



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

DOCUMENTOS DIVERSOS:

- . instalação da CPI
- . Ofício n. 0740/2012 – PLE/DL/DRP/CMM
- . Ofício CMM n. 1360/2005 – PLE/DL/DRP
- . Sub-Relatório do Presidente
- . Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito das Águas
- . Projeto de Resolução n. 026/2005

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: APROVA o Relatório Final da Comissão Parlamentar de inquérito constituída, através do Ato da Presidência n. 166/2005, para investigar o contrato celebrado entre a empresa Águas do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus.

- . Cópias de Documentos da CPI das Águas

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: / /

SITUAÇÃO:

--	--

encaminhadas cópias
deste Aos Srs(as) Vereadores(as)
de forma Prontidão
Vigente



CPI

Secretaria Municipal de Manaus
Assessoria Jurídica
Antonio Chico Preto
Presidente

ÁGUAS DO AMAZONAS

2005

Índice

1- INSTALAÇÃO DA CPI – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.....	1
2- MÉTODO DE TRABALHO.....	2
3- PRINCIPAIS DOCUMENTOS SOLICITADOS POR ESTA CPI DAS ÁGUAS DO AMAZONAS.....	3
4- PROCESSO LICITATORIO (ASPECTOS JURIDICOS E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES	5
5- ANALISE DO CONTRATO DE CONCESSAO CELEBRADO ENTRE AGUAS DO AMAZONAS E A PRFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS.....	6
6- BREVE HISTÓRICO DOS 5 ANOS CONCESSAO DOS SERVICOS DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO EM MANAUS.....	7
7- SITUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE AGUA NA CIDADE DE MANAUS.....	10
8- ALEGAÇÃO DE DESEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO PELA CONCESSIONARIA.....	13
9- AVALIAÇÃO DOS PRINCIPAIS COMPROMISSOS CONTRATUAIS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONARIA.....	15
10- ATUAÇÃO DA AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS - ARSAM	16
11- SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS	18
12- PRINCIPAIS CONCLUSÕES.....	32
13- DAS RECOMENDAÇÕES	36



1. INSTALAÇÃO DA CPI – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A Instalação da CPI das águas deu-se no dia 11/04/05 para que no prazo máximo de 30 reuniões ordinárias fosse investigado o Contrato de Concessão celebrado entre Águas do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus, que visa a prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Manaus. O principal foco desta comissão é investigar a situação de desabastecimento da Cidade de Manaus, especialmente na Zona Norte/Leste onde muitas famílias não possuem o abastecimento de água ou se possuem este é efetuado de forma irregular.

Em audiência na Câmara de Vereadores no dia 30/03/05 o atual presidente de Águas do Amazonas, Sr. Fernando Paraguaçu disse que algumas metas contratuais estabelecidas no Contrato de Concessão para 2006 dificilmente seriam cumpridas. A partir dessa declaração tornou-se necessário que esta Comissão investigasse quais metas estabelecidas contratualmente serão cumpridas, quais são as metas que dificilmente serão cumpridas bem como as razões pelas quais não serão cumpridas.

Por outro lado, o grande benefício desta CPI para a população Manauara será definir quais as principais sugestões para equacionar o grave problema de falta de água na cidade, bem como ter uma visualização de no máximo médio prazo sobre as possíveis soluções a serem adotadas visando equacionar um dos maiores problemas atualmente existente na nossa cidade.

Outros temas, tais como o que foi feito com o dinheiro da venda da Cosama para o grupo Francês também poderão ser investigados, porém o foco principal deverá ser o contrato de concessão e as alternativas possíveis para resolver o problema de desabastecimento na cidade.



3. PRINCIPAIS DOCUMENTOS SOLICITADOS POR ESTA CPI DE ÁGUAS DO AMAZONAS

- Plano Diretor de Água e Esgoto da Cidade de Manaus conforme previsto no anexo 4 do Contrato de Concessão
- Comprobatório da Garantia Anual para manutenção e expansão dos serviços (Performance Bond) conforme previsto na cláusula 16.11 do Contrato de Concessão
- Cronograma de investimentos efetuados pela Concessionária a partir de julho / 2000 e onde esses recursos foram aplicados (composição dos investimentos)
- Cópia dos Planos Anuais e Quinquenais previstos nos anexos 5 e 6 do Contrato de Concessão
- Cópia do Manual de Prestação de Serviço e Atendimento a Clientes previsto no anexo 8 do Contrato de Concessão;
- Histórico do Faturamento mensal da empresa no período de julho / 2000 a maio / 2005;
- Relação das multas com respectivos valores aplicados a Água do Amazonas pelo Poder Concedente ou por intermédio da Agência Reguladora (Arsam);
- Relatório de execução de metas, estágio atual e discriminando o que já foi alcançado e o que deverá ser efetuado para atingir as metas e caso não for possível atingi-las expor os motivos
- Cópia dos relatórios sobre serviços prestados pela agência reguladora;
- Cópia das Auditorias realizadas pela Agência Reguladora;
- Cópia dos Balancetes Analíticos dos exercícios 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;
- Cópia dos Balanços Patrimoniais dos anos de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;
- Lista dos Bens Reversíveis devidamente Valorizados;
- Contratos de Perfurações de Poços lançados como Provisão em junho / 2000 da Conscon e Caran;
- Contratos de financiamento e empréstimos junto às instituições financeiras;





2. METODO DE TRABALHO

Tendo como base as experiências obtidas em outras CPI's ocorridas anteriormente, esta comissão adotou os seguintes procedimentos para que os fatos fossem apurados da melhor forma possível.

- a) Convocação de pessoas diretamente ligadas ao Contrato de Concessão para depor na Comissão, dentre elas, antigos diretores da Cosama e de Águas do Amazonas, atual diretores da Concessionária, atual presidente da Arsam (Agência Reguladora) e outros que se fizessem necessários;
- b) Diligências ou visitas a serem efetuadas nas principais unidades da Concessionária (produção de água e esgotos) visando identificar a real situação em que encontram-se as instalações da empresa, bem como os serviços prestados;
- c) Solicitação de documentos das partes envolvidas (principalmente da Concessionária) para que esta comissão pudesse analisar de forma coerente o histórico desses primeiros 5 anos de Contrato de Concessão de Águas do Amazonas;
- d) Criação de uma equipe de apoio com técnicos especializados para poder auxiliar os membros da comissão a analisar os dados obtidos, tirar conclusões e contribuir para a redação do relatório final;
- e) Reuniões internas da Comissão com objetivo de avaliar o andamento dos trabalhos, discutir pendências, estabelecer novas ações e procurar idéias consensuais sobre os temas discutidos;
- f) Elaboração do Relatório Final que visa obter as principais conclusões de todo o trabalho realizado pela comissão juntamente com a equipe de apoio, para que possa de forma sucinta, avaliar o contrato de concessão, suas obrigações, metas que serão atingidas, metas que não serão atingidas, motivos pelos quais as metas não serão atingidas e principais sugestões para que o Poder Público possa resolver o problema de abastecimento de água na cidade.
- g) Todas ações estarão voltadas para investigar as irregularidades e propor soluções para o problema, pois é isso que a população cobra.

- Contratos de transações com partes relacionadas: DRMA, SUEZ AMBIENTAL, ONDEO SERVIÇOS PORTO RICO, SUEZ ENVIRONMENT, VEJA ENGENHARIA LTDA;
- Contrato de Flotação 2001 – Volume I e II;
- Livro de apuração do lucro Real (2001 a 2004);
- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (2001 a 2004);
- Livro Contábil (Razão Analítico) e Diário Contábil) que contemplam os lançamentos do mês de junho de 2000.
- Outros documentos solicitados durante as audiências.



4. PROCESSO LICITATÓRIO (Aspectos Jurídicos e Análise das Informações)

Durante os trabalhos da CPI das Águas contactou-se que na formatação do processo de licitação para a desestatização da Manaus Saneamento, o Governo do Estado do Amazonas contratou 02 empresas de auditoria (consultores) que fizeram análises e projeções sobre receitas, arrecadação, custos operacionais e investimentos.

A avaliação da Manaus Saneamento realizada pelos técnicos do Grupo Suez na época da privatização, em virtude da impossibilidade técnica da constatação de todas as peculiaridades e características da concessão que estava sendo alienada, baseou-se predominantemente nos dados e informações disponibilizadas pela COSAMA que se espelhavam nos estudos de avaliação dos Consultores da privatização (Advisers A e B), os Consórcios Deloitte/ENGEVIX e Banco Fator/Latinconsult/Brascan.

Ademais, uma avaliação como a que foi feita para a compra do capital da Manaus Saneamento é sempre limitada no tempo e limitada ao que é permitido observar. A título de exemplo, destaca-se que (i) o rompimento de tubulações de grande diâmetro (adutoras), que ocorreram depois da entrega do serviço, não poderiam ser previstos haja vista que os tubos estavam enterrados no subsolo; (ii) os dados estatísticos de população servida, de clientes atendidos, das receitas e custos considerados foram aqueles fornecidos pela COSAMA, que operava o serviço ao tempo da concessão, e que (iii) as visitas às instalações necessárias à avaliação da concessão foram superficiais.

Por outro lado o Edital 02/2000 é suficientemente claro e estabelece as condições necessárias para todo processo de avaliação incluindo acesso aos dados, visitas e diligência dos interessados, etc. No item 3.12 do Edital denominado "*Responsabilidade pela participação no processo*" é explicitado que as informações contidas no Prospecto de venda ou qualquer outro documento é meramente complementar cabendo aos PARTICIPANTES interessados no processo efetuar as suas próprias investigações, análises, avaliações e solicitação de informações adicionais que se fizerem necessárias.



5. ANÁLISE DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE ÁGUAS DO AMAZONAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

O Contrato de Concessão foi celebrado entre o Município de Manaus e a Lyonnaise des Eaux (atualmente Grupo Suez) no dia 04 de junho de 2000 que tem por objeto a Concessão para Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Município de Manaus, devidamente regido por Leis Federais, Estaduais, Municipais, por uma série de normas regulamentares aplicáveis e pelo Edital Nº 02/2000 e seus anexos.

O Contrato de Concessão possui 46 páginas, incluindo seus 11 (onze) anexos que determinam de forma bastante uma série de obrigações da contratada, inclusive o quadro principal de metas que está contido no anexo 1.

De forma geral o Contrato apresenta direitos e obrigações das partes envolvidas que são a Concessionária, o Poder Concedente, o Usuário do Sistema e a Agência Reguladora.

O Contrato de Concessão na Cláusula 8ª determina ser condição fundamental do regime jurídico da Concessão o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato e é nesta cláusula que a Concessionária se justifica para o não cumprimento de algumas metas estabelecidas. Apuramos que Águas do Amazonas deu entrada no dia 18/03/05 junto ao Poder Concedente de um Requerimento solicitando uma ampla renegociação do contrato de concessão.

Na teoria, o Contrato de Concessão é viável, porém na prática, o que aconteceu nesses primeiros 5 anos de contrato foi exatamente o contrário, ou seja, não houve o cumprimento de todas as obrigações pelas partes envolvidas e durante os depoimentos (como poderemos ver em seguida) houve uma série de justificativas de ambas as partes tentando amenizar o não cumprimentos de alguns compromissos assumidos.





6. BREVE HISTÓRICO DOS 5 ANOS DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MANAUS

O Edital elaborado pelo Governo do Estado utilizado como base para assinatura do Contrato de Concessão projetava que seriam necessários investimentos na ordem de R\$ 480 milhões durante os 30 anos de contrato de Concessão. Os documentos contábeis fornecidos para esta comissão demonstram que foram investidos cerca de R\$ 123 milhões até dezembro de 2004 e mesmo assim as metas contratuais estabelecidas no anexo 1 do contrato de concessão não deverão ser cumpridas em 2006. Este fato, fez com que fossem buscadas as razões pelas quais os investimentos necessários não se concretizaram nos compromissos assumidos porque além de tudo foi concedido em 2001 um reajuste extraordinário de 14.8 % (fundamentado sobre a diferença de população adotada durante a elaboração do edital e a constatada no Censo do IBGE divulgado no ano de 2000). As principais alegações da Concessionária para justificar estes problemas são as seguintes:

- Recebeu para operação um sistema de produção e distribuição praticamente colapsado (poços parados, adutoras arrebentando, estações de tratamento sem condições de produzir água com qualidade, elevada acidez da água que destruía a tubulação, etc).
- Ao concluir o estudo sobre a Tratabilidade da Água do Rio Negro (previsto no anexo 2 para ser entregue em até 12 meses após a assinatura do contrato de concessão) detectou a necessidade urgente de se efetuar reformas urgentes nas Estações de tratamento Eta 1, construção de unidade de flotação da Eta2 e trocar 16 km de adutoras que estavam em péssimo estados e rompiam quase que diariamente.
- Recuperou os poços que estavam com problemas (alegam que foram 53).
- Com isso o Sistema de Produção e Distribuição foi bastante recuperado garantido qualidade da água distribuída atendendo os parâmetros contratuais estabelecidos no anexo 1.
- Tecnicamente defende a tese que essas obras foram necessárias para não destruir ainda mais o sistema de produção e distribuição com a acidez elevada da água que corrompia a tubulação.
- Conclusão, investimentos que não estavam previstos originalmente tiveram que ser efetuados (reformas das estações e reabilitação dos poços que estavam parados) e

outros investimentos que estavam sido previstos para serem realizados a longo prazo tiveram que ser antecipados (troca das adutoras)



Louvável a posição de Águas do Amazonas, porém cometeu um erro básico que foi continuar com um contrato que previa claramente metas de cobertura de água e esgoto fixadas para ser medidas em 2006 praticamente impossível de serem atingidas, face a situação real das instalações encontradas.

Porque a Concessionária não procurou o Poder Concedente neste momento para pedir uma revisão do contrato e porque a Arsam não agiu no caso para não deixar esta lacuna de compromissos em aberto. Essas são as questões que devem ser analisadas e serão novamente abordadas durante a conclusão deste relatório.

Outra informação objeto de análise e intensos questionamentos foi o prejuízo acumulado de aproximadamente R\$ 160 milhões demonstrados nos balanços da concessionária até 2004. Após inúmeras análises das informações solicitadas por esta comissão junto a Águas do Amazonas podemos entender e justificar através dos seguintes aspectos:

- No ano de 2000 onde o prejuízo foi de R\$ 66 milhões a Concessionária efetuou um lançamento de aproximadamente R\$ 20 milhões como despesa referente a obras em andamento provisionada em junho /2000;
- Nos anos subseqüentes (2001, 2002 e 2003) onde o prejuízo acumulado é na ordem de R\$ 105 milhões de reais a concessionária pagou R\$ 59,1 milhões de juros (Juros de financiamento, Despesas financeiras e variação cambial).
- É possível identificar através dos balanços outros valores elevados relativos a contratos de consultorias, transferência de tecnologias, contratos de auditorias, etc.

A avaliação acima demonstra claramente que o Acionista de Águas do Amazonas não capitalizou a empresa nos primeiros anos de operação, ou seja a concessionária se endividou nos bancos pagando juros elevados de curto para suportar os investimentos necessários. Entende-se que esta decisão está diretamente ligada a uma opção do acionista, ou seja, se perdeu todo esse dinheiro foi por não ter aportado dinheiro no momento certo.

Aqui podemos perceber claramente as conseqüências causadas pelo redirecionamento dos investimentos originalmente previstos para a expansão do serviço que foram utilizados na reformas das unidades produtoras e na troca de adutoras. Se não houvessem tidos os investimentos no sistema de produção e distribuição quem sabe

muitas famílias hoje estariam com o “precioso líquido” em suas casas e a situação de desabastecimento na cidade não teria chegado ao ponto que chegou.
Essas decisões devem ser consideradas como fatos exógenos na discussão do equilíbrio contratual, haja visto que foram produzidos pela própria empresa.



7. SITUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE DE MANAUS

A) Dos Aspectos Gerais

Neste grupo de trabalho da CPI esta o cerne de toda a investigação, neste campo de ação, foram empreendidas as diligências em instalações de coleta e tratamento de esgoto, bem como, nas áreas afetadas pelo desabastecimento de água tratada na cidade de Manaus. Foi identificado, que praticamente 100% das instalações relacionadas ao esgoto, estão paralisadas. Causando uma situação de calamidade pública com gravíssimas consequências ambientais e sanitárias. Surtos de doenças de circulação hídrica como a Dengue, Hepatite e Verminoses se proliferam. Durante as diligências efetuadas por membros desta comissão, em algumas estações de esgoto, foi constatado o que em 2000 foi apresentado na Câmara de Vereadores, ou seja, as estações de tratamento e elevatórios não estão funcionando adequadamente e os esgotos jogados in natura nos Igarapés.

Visita a Estação de Esgotos no Bairro de Educandos em 09/05/05

Constatações

. Águas do Amazonas esta jogando produto dos esgotos nos Igarapés;

✓ Moradores (vizinhos da estação) dizem que o sistema nunca funcionou de forma adequada e que existem poucas casas interligadas na rede de esgotos;

. Os dejetos são jogados nos Igarapés e o tratamento não é efetuado;

. A Estação de tratamento nunca funcionou de forma adequada;

Visita a Estação de Tratamento do Mauazinho (Eta Mauazinho) em 12/05/05

Constatações





- . Estrutura obsoleta sem condição de prestar um serviço adequado para a população de Manaus;
- . Obra iniciada em 1969 possui um tempo de vida útil de 30 anos e nunca foi finalizada (resta um esqueleto de construção inacabada ao lado da estação);
- . Não há um plano de investimento da concessionária para substituir a estação;
- . Necessidade de uma nova estação para aquela região, face precariedade da estação atual;
- . Atende uma população de 30 mil pessoas e esta no limite de sua vida útil;

Visita as Estações Elevatórias do Bairro Educandos 18/05/05

Constatações

- . Existe apenas o serviço de coleta, porém as elevatórias não estão funcionando, faltam bombas para o sistema operar;
- . Das seis elevatórias existentes no Sistema de Esgotamento Sanitário do Educandos apenas uma esta em funcionamento;
- . Há falta de investimento nas estações, ou os investimentos estão sendo efetuados muito lentamente;
- . Na pratica todo esgoto desses Bairros está indo "in natura" para o Rio Negro, e por não existir tratamento o prejuízo ambiental é gigantesco.

Neste ponto, evidencia-se o desrespeito sistemático do contrato de concessão, por parte da empresa Águas do Amazonas S/A, as conseqüências são resultados de investimentos pífios na área de coleta e tratamento de esgotos, que segundo informações econômicas e financeiras apuradas são inferiores a R\$ 3 milhões no período dos últimos 5 anos.

Na questão do abastecimento de água, a situação é calamitosa. Cerca de um terço da população (500.000 Habitantes) estão totalmente sem água ou com abastecimento precário inferior a 4 horas por dia. Em varias áreas, surgem soluções inadequadas e que comprometem a qualidade da

pouca área servida. Comercialização através de poços privados, com fins de exploração econômica ou política, deixam a população a mercê de interesses inconfessos e ilícitos. Programas com estímulo do poder público, ineficazes e emergenciais, configuram-se com medidas paliativas pela perfuração de poços profundos (200 mts) que com altíssimo custo operacional e baixa vida útil levaram ao desperdício de mais de R\$ 40 milhões no mesmo período. Tecnicamente a solução viável para a problemática de água, é sem duvida a construção de outra estação captadora e tratamento, em local apropriado, além, da ampliação urgente das adutoras e redes de distribuição e armazenagem. O mais grave é que sequer um plano, estudo ou projeto neste sentido vem sendo realizado por parte da empresa ou na esfera dos poderes públicos envolvidos. Uma enérgica e urgente solução com aportes significativos de recursos, devem ser empreendida para que possamos ter uma perspectiva de solução para o problema.





8. ALEGAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO PELO CONCESSIONÁRIA

A principal alegação da concessionária está relacionada ao fato de que a "Receita gerada é insuficiente para cobrir os custos efetuar investimentos e remunerar os investimentos já realizados".

Elevada inadimplência das famílias mais pobres que não possuem condições de pagar suas contas mensais. Cerca de 18 % das contas mensais de água nunca são pagas e apenas 40% pagam as contas na data do vencimento. Águas do Amazonas diz que contabiliza mais de 90 milhões de reais de inadimplência nesses primeiros 5 anos.

Uso dos bons Clientes para Poços: Clientes com maior potencial econômico perfuram poços e deixam de usar água da Concessionária. Condomínios Residenciais, shopping, universidades, hospitais, grandes comércios e até mesmo órgãos públicos usam poços. Industrias utilizam poços: 97 % da água consumida pelas Indústrias de Manaus é de poço. A Concessionária por sua vez deixa de faturar aproximadamente 80 milhões de reais por ano neste segmento.

Ocupações irregulares (invasões) degradam os Sistemas de Abastecimento de Água: Instalam-se próximo aos bairros com sistema de abastecimento de água efetuam ligações clandestinas, destroem o sistema de abastecimento e tornam o bairro até então com abastecimento normal um sistema precário. (falta de políticas públicas para combater as invasões)

Fraudes no Sistema de Abastecimento e Desperdícios: A água produzida pela Concessionária se fosse usada de forma adequada (famílias com 5 pessoas com 30 m3/mês) daria para abastecer 500.000 famílias correspondendo a população de 2.500.000 pessoas, ou seja 2 Manaus. Constata-se que 30 % dos imóveis vistoriados possuem algum tipo de fraude.

Inadimplência do Poder Concedente: Interrupção do fornecimento de massa asfáltica, reajustes anuais previstos contratualmente não concedidos no prazo, pagamento das contas mensais de água, quebra de redes sem indenizar a Concessionária, remanejamento de adutoras sem reembolsar a Concessionária, etc.

A base de clientes da Concessionária é formada basicamente por famílias de Classe Média e Renda baixa, não gerando caixa para reinvestir no sistema.

Por último, refira-se que os investimentos realizados nos primeiros 4 anos foram de caráter emergencial, fora da programação projetada e direcionados para atividades que

não geraram receita adicional (recuperação dos sistemas) o que compromete a geração de caixa para realizar os investimentos de expansão;



9. AVALIAÇÃO DOS PRINCIPAIS COMPROMISSOS CONTRATUAIS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

Contratação de Seguros e Garantias. A concessionária apresentou todas as apólices de seguros atualizadas conforme determina o contrato de concessão, porém não apresentou a contratação das garantias previstas na Cláusula 16.11 do contrato. Questionado sobre a razão da não contratação Águas do Amazonas alegou que os investimentos realizados superam em muito o valor de do compromisso de uma garantia (performance bond). Alega também que se o Poder Concedente entendesse necessário essa contratação poderia fazer por livre iniciativa conforme definido no contrato. Por fim alega que o desequilíbrio contratual constatado fez com que fossem priorizados os recursos existentes para os investimentos ao invés de contratar as garantias.

Os Planos de Exploração de Serviço Anual (anexo 6) e os Plano Quinquenais (anexo 5) de 2003 e 2004 foram entregues em atraso e não foram aprovados pela Arsam. É importante ressaltar que nenhum Plano de Exploração de Serviço Anual foi aprovado pela Arsam desde o início do contrato de concessão conforme determina o contrato de concessão.

Em relação as metas de cobertura de água, cobertura de esgoto, continuidade de abastecimento, tempo de atendimento a defeitos, etc estabelecidas no anexo 1 do contrato de concessão possuem como prazo limite para avaliação o dia 04/07/2006, porém não serão cumpridas.

A breve análise acima permite entender claramente que compromissos assumidos pela concessionária Águas do Amazonas não foram ou não serão cumpridos conforme determinado no contrato.





10. ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS - ARSAM

O Edital define claramente que a Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Amazonas – ARSAM havia sido criada 25/11/1999 através da Lei nº 2.568. Por sua vez o Regimento Interno foi aprovado em 03/05/2001 através do decreto nº 21.885 e o Regulamento Administrativo foi aprovado em 07/08/2001 através da resolução nº 002. Com isso podemos observar que efetivamente a equipe de técnicos foi montada e iniciou suas atividades no final do primeiro semestre de 2001, praticamente 1 ano após a assinatura do contrato de concessão.

No período de concessão de Águas do Amazonas houveram 2 gestões na Arsam, sendo a primeira presidida pelo Sr. José Aparecido dos Santos e a segunda presidida pela Sra. Fátima Gusmão Afonso (atual diretora presidente da ARSAM).

A primeira gestão que compreende o período de 2001 e 2002 teve atuação intensiva focada para aprovação dos Planos Diretores de Água e Esgoto (anexo 4), Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor (anexo 8), Planos de Melhorias Institucionais e Operacionais (anexo 2) e a Revisão Tarifária Extraordinária ocorrida em 2002. Por outro lado não há registros de aprovação do Plano de Exploração de Serviços Anual (PES), bem como nenhuma manifestação sobre os Planos Quinquênis que foram entregues a Arsam. Também não há registro de auditorias nas áreas administrativa, contábil, econômica e financeira da concessionária.

A segunda gestão que compreende o período de 2003 até a data atual é marcada pela não aprovação dos Planos de Exploração de Serviços Anual (2003-2004 e 2004-2005), bem como pela rejeição dos Planos Quinquênis (2003-2008 e 2004-2009). Constatam-se também a sugestão ao Poder Concedente em aplicação de algumas multas para Concessionária relativa ao atraso na entrega dos referidos planos. Da mesma forma que a gestão anterior, não há registros de auditorias nas áreas administrativas, contábil, econômica e financeira da concessionária. Percebe-se uma atuação ativa em temas de aspectos técnicos e comerciais. Destaca-se a atuação da Arsam no tema referente a interrupção de massa asfáltica para as obras de expansão pela Prefeitura Municipal de Manaus, autorização de locais onde a concessionária pode cobrar a tarifa de esgotamento sanitária, mediação em diversos casos de reclamações de clientes sobre qualidade e quantidade de água, homologação de reajustes, etc.

Até maio / 2005 a Concessionária não havia sido questionada formalmente sobre a contratação das Garantias previstas na cláusula 16.11 do contrato de concessão, não contratadas até hoje por Águas do Amazonas.

A forma de fiscalização e regulação adotada pelas duas gestões da Arsam em Manaus foi omissa e sem domínio técnico desejável. Essa situação constatada influenciou diretamente para se chegar no estágio calamitoso de desabastecimento da cidade de Manaus.





11. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS

Sra. Fátima Gusmão – Presidente da Arsam (Agência Reguladora dos Serviços Concedidos) – 18/04/05

- Enfocou seu depoimento dizendo que a Arsam alertou diversas vezes a Concessionária e o Poder Concedente sobre o não cumprimento das metas estabelecidas contratualmente;
- Diz que a Arsam “pode tudo, mas não pode nada” em alusão ao fato que pode sugerir multas, porém não tem condições de aplicá-las;
- Dentre os diversos motivos pelos quais a concessionária deixou de cumprir metas considera o atraso nos na concessão dos reajustes e as constantes paralisações no fornecimento de massa asfáltica pela Prefeitura de Manaus
- As metas definidas no anexo 1 estão previstas para 2006, porém afirma que a concessionária está inadimplente no que se refere aos Planos Anuais, Planos Quinquenais e garantias contratuais
- Disse que sugeriu aplicação de 12 multas para que o Poder Concedente aplicasse à Concessionária;
- Alertou que a Concessionária não teve nenhum Plano Anual e Quinquenal aprovado pois estavam incompletos e atualmente trabalha sem ter um plano aprovado;
- Dizia-se no Edital que havia 91% de cobertura de água e 11 % de cobertura de esgoto (senso não havia sido publicado). Equipe anterior da Arsam reavaliou o indicador e a cobertura de água era de 72,49% e a cobertura de esgoto de apenas 3,05 %. Fátima salienta que seria razoável atender as metas entre 91%(2000) e 95% (2006), porém 72,49 % (2000) para 95 %(2006) significam mais de 22 %.
- Pensa que a Concessionária foi omissa em esperar até agora para falar desses problemas. Acredita que está sendo discutido tardiamente o assunto.
- Nenhum representante da concessionária procurou a Arsam para falar sobre não cumprimento de metas. Ressalta que Arsam tem se posicionado sobre o possível não cumprimento das metas.



Sr. César Seara – Ex-Diretor Institucional de Águas do Amazonas – 13/06/05

- As metas em 2006 dificilmente serão cumpridas com a inadimplência existente, a baixa renda das famílias e os usuários de poços fora do sistema;
- Os dados do Edital pelo qual foi elaborado o projeto eram bastante diferentes da realidade encontrada;
- Sabia-se dos problemas da cidade, porém a extensão dos mesmos era muito maior;
- Empresa priorizou investimentos na qualidade da água face as exigências sanitárias e dados de uma pesquisa de opinião realizada em 2000
- Membro da comissão (Ver. Leonel) reconheceu que a culpa do desabastecimento na cidade não é apenas da Concessionária.
- A empresa perde 80 milhões de reais por ano apenas com a questão dos poços artesianos e não existe lei que regule essa questão, que proíba isso. Hoje, 97% das indústrias do Distrito Industrial não usam água da Águas do Amazonas. Nem grandes condomínios, hospitais e shoppings.
- Defendeu a qualidade da água, lembrando que a empresa tem obrigações ambientais e sanitárias, exigência do Ministério da Saúde. Questionado se a Águas do Amazonas comprou “gato por lebre”, como já dissera o atual presidente Fernando Paraguaçu, Seara não gostou da expressão, em se tratando de assunto tão sério respondeu que a empresa procurou se “adequar”. “O projeto era um, a realidade encontrada foi outra. Evidente que a empresa teve de se adequar a uma realidade existente”.
- Pelos dados da própria empresa, exibidos pelo Vereador Leonel Feitosa, 205 mil pessoas “não têm água de espécie alguma”, 150 mil vão ter a partir de 2005, 102 mil só conseguem ter o produto três horas por dia e mais 100 mil têm serviço precário. “Cerca de um milhão de pessoas tem água de forma regular. Logo, o outro milhão não tem”. Até outubro de 2004, apenas 318.811 famílias recebiam água regularmente nas torneiras. Quanto ao esgoto, a meta do contrato original é atingir 20% até 2006, mas até agora existem apenas 7,6% desse percentual.
- É uma coincidência muito grande que a área de desabastecimento de Manaus seja exatamente na área em que vivem as pessoas que menos podem pagar



água. Essa foi uma citação do Vereador Paulo Di Carli, que está analisando as informações e devem ser mais discutidas, no momento adequado.

Sr. Frank Lima – Ex-Presidente da Cosama – 04/07/05

- Empresa agiu com descaso e não fez investimentos para melhorar o abastecimento de água e esgotos na cidade;
- Empresa tinha conhecimento das deficiências do serviço de água e esgoto;
- Está claro que a culpa na crise fase a situação de abastecimento na cidade é da subsidiária Francesa, pois a empresa Águas do Amazonas não cumpriu o compromisso de efetuar os investimentos necessários para expandir o serviço;
- O grupo Francês sabia de tudo que estava adquirindo quando assinou o contrato de concessão em 2000, inclusive os problemas na rede de distribuição de água e esgoto;
- O prospecto de venda e o Edital elaborado pelos consultores especializados contratados na época pelo Governo do Estado, serviam apenas como informação complementar e estabelecia que a empresa privada deveria efetuar uma investigação paralela da situação efetiva do sistema de estava se comprometendo a operar e fazer investimentos.
- Procurou eximir de qualquer responsabilidade tanto o ex-governador do Estado Amazonino Mendes quanto o ex-prefeito Alfredo Nascimento;
- Durante o processo de desestatização da Cosama foi realizado um levantamento da situação da empresa. A conclusão obtida foi que a Cosama estava endividada e que custava aos cofres públicos aproximadamente R\$ 4 milhões mensais, ou seja, R\$ 48 milhões anuais e essa foi um dos principais motivos que o estado optou por privatizar a estatal.
- Outro motivo que influenciou a decisão da privatização segundo Frank Lima foi a elevada inadimplência dos consumidores que agravava a situação da Cosama obrigando o Estado a redirecionar recursos de outras pastas (saúde, educação, etc) para cobrir o rombo deixado;
- Através deste depoimento alguns vereadores entenderam a possibilidade de Águas do Amazonas ter conhecimento das deficiências do serviço de água e esgoto da cidade quando participou da concorrência, portanto não é possível apontar apenas a Cosama como a causadora deste colapso.



Sr. Américo Gorayeb – Ex-Diretor da Cosama – 04/07/05

- O argumento de que o sistema de abastecimento de água tinha problemas que não foram revelados na época da privatização foi rebatido pelos ex-diretores da Cosama;
- O Poder Concedente e a Agência Reguladora falharam em não obrigar Águas do Amazonas cumprir as metas
- Águas do Amazonas através do grupo Francês sabia o que realmente estava comprando pois teve possibilidade de avaliar antes da compra
- O grupo enviou 30 técnicos para Manaus visando avaliar a Cosama em 1999 e teve tempo para fazer uma série de estudos necessários;

Sr. Samuel Hannan – Ex-Vice Governador do Estado – 04/07/05

- Os termos do Edital foram claro e cada empresa tinha obrigação de fazer seus estudos técnicos antes da compra;
- Nada foi escondido pelo Governo do Estado para a empresa que comprou a Cosama, houve total transparência no processo licitatório;
- Não sabe o que foi feito com o dinheiro da venda dos ativos da Cosama pois trabalhava em outra função no Estado;
- Entende que o grupo Francês comprou “gato por gato” e “lebre por lebre”;
- Se os dados do Edital estivessem defasados a Concessionária deveria ter manifestado o problema quando apresentou o Plano Diretor que deveria ser apresentado 1 anos após
- Admitiu que coube a ele a elaboração do arcabouço jurídico e legal da privatização;
- Cabe a Águas do Amazonas a Solução do Problema de água da Cidade. Deveriam ter feito os investimentos, mas não estão cumprindo e devem arcar com as consequências;
- Os vereadores da comissão ficaram convencidos da regularidade do processo de privatização da Cosama e de suas consequências para a economia do Estado.

- A privatização foi um ótimo negócio para o estado que passou a economizar aproximadamente R\$ 50 milhões por ano, porém pode ter sido criado um problema social diretamente proporcional a solução econômica encontrada;



Sr. Fernando Paraguaçu de Sá – Presidente de Águas do Amazonas – 05/07/05



- Em 4 anos Águas do Amazonas investiu R\$ 123 milhões e grande parte foi direcionado para melhoria da qualidade da água. O prejuízo da empresa é de R\$ 160 milhões.
- Solução definitiva para o abastecimento de água da cidade só será possível através de parcerias pois o contrato de concessão está defasado;
- Em diversas oportunidades Águas do Amazonas alertou o Poder Concedente sobre o desequilíbrio e o não cumprimento de metas;
- Empresa necessita de parcerias para poder prestar serviços de água e esgotos na cidade. A empresa não tem dinheiro para investir no sistema e reconheceu que algumas metas do contrato não deverão ser cumpridas;
- Quando iniciou-se a operação em Manaus foi necessário mudar todo o cronograma de investimentos redirecionando-o para recuperação do sistema que encontrava-se em estado precário;
- Houve necessidade de antecipar o investimento previsto para acontecer em 11 anos relativo a troca de adutoras que foi necessário para não destruir mais ainda o sistema de distribuição. Da mesma forma a concessionária teve que investir para recuperar as estações de tratamento que estavam colapsando (reforma da Eta 1 e construção da unidade de flotação da Eta 2); Não adiantava produzir água com acidez elevada que destruía todo o sistema de produção e distribuição;
- Defendeu também que outros investimentos foram efetuados pela concessionária na recuperação de poços existentes, perfuração de novos poços e expansão do serviço de abastecimento onde com o término do programa "Água na sua Casa" mais de 65.000 novas famílias serão abastecidas nesses primeiros 5 anos de contrato de concessão.
- Ao término do depoimento alguns membros da comissão sugeriram a necessidade de convocação de uma reunião de acareação entre o Presidente de Águas do Amazonas, Presidente da Arsam e o Ex-Presidente da Cosama, haja visto haver uma série de informações desencontradas entre os 3 depoentes.



- Perguntado sobre a intenção do grupo continuar em Manaus respondeu.. "grupo poderá continuar em Manaus em condições de equilíbrio contratual";
- Por fim afirmou que Águas do Amazonas encaminhou ao Poder Concedente em 18/03/05 um Requerimento para que seja efetuada uma ampla revisão contratual;

Sr. Eduardo de Almeida Vaz – Ex Diretor Administrativo e Financeiro de Águas do Amazonas – 01/08/05

- Exerceu a função de Diretor Administrativo e Financeiro de Águas do Amazonas entre o período de Agosto / 2001 a Fevereiro / 2004.
- Diz ter assinado os balanços de Águas do Amazonas para a empresa por esta não possuir contador habilitado para poder assinar os referidos documentos na época;
- Provisão para Devedores Duvidosos eram provisionados e oferecidos a tributação face o alto nível de inadimplência existente em Manaus (em torno de 20 %). Essa é uma operação legal do ponto de vista tributário;
- Despesas financeiras ocorridas pela contratação de empréstimos a taxa de mercado com o objetivo de efetuar os investimentos necessários por não haver aporte inicial dos acionistas. O grupo Suez não aportou capital inicialmente, porém em julho/03 aportou capital para zerar toda a dívida bancária existente na concessionária;
- Taxa de Gerenciamento são cobrados pelas empresas internacionais para transferir tecnologia para Águas do Amazonas. Não soube explicar se foi lançado como custos ou investimentos, bem como se foi ou não pago (ou apenas provisionado);
- Consultoria Técnica, Auditorias e Despesas Jurídicas são custos de contratos existentes na Concessionária, algumas coisas herdadas, outras previstas em contrato e outras contratadas pela própria Águas do Amazonas;
- Desconhece que o BNDES tenha liberado empréstimos para Águas do Amazonas, o que houve foram estudos específicos para obter esses financiamentos, porém até quando saiu da empresa ainda não haviam sido liberados;



- Não soube dar detalhes sobre o recebimento das estações de esgoto. Quanto às estações de tratamento de água afirma que Águas do Amazonas efetuou investimentos na reforma das estações.
- Vereador Leonel Feitosa acha estranho pois a Paranapanema reivindica pagamento de R\$ 90 milhões referente a reforma das estações;
- Questiona-se os balanços da empresa pelo fato de serem assinados pelo contador que era na época também diretor administrativo financeiro da empresa;
- Balanços auditados por empresas de auditorias especializadas de renome internacional;
- Algumas perguntas não foram respondidas alegando necessidade de se fazer um estudo mais profundo para poder precisar as informações;
- Afirmou que em nenhum momento a Arsam efetuou qualquer tipo de auditoria contábil nas contas de Águas do Amazonas;
- Discussão sobre a necessidade de envolver Banco Fator, Paranapanema, Andrade & Gutierrez para esclarecer as dúvidas sobre as investigações efetuadas pela CPI;
- Seguro Performance Bond foi por várias vezes tentado contratá-lo através de Águas do Amazonas sendo que posteriormente o grupo teve mudanças e as novas decisões fizeram que não fosse contratado;
- Foram solicitados documentos fiscais e financeiros para poder aferir os questionamentos levantados durante essa seção, principalmente os "Livros de apurações fiscais" e contrato de empréstimos bancários;
- Depoente afastou-se da empresa face a uma reestruturação que houve em Águas do Amazonas em 2003.

Sra. Fátima Gusmão – Presidente da Arsam (Agência Reguladora dos Serviços Concedidos) – 02/08/05

- Afirmar que há possibilidade de se criar uma Agência Reguladora Municipal, porém o mais importante é a independência que a mesma deve ter;
- Afirmar que a Arsam está providenciando a sugestão de uma nova multa para a Águas do Amazonas face a entrega de um Plano Informativo de Investimentos



que não substitui a obrigação contratual de apresentar o plano anual e o plano quinquenal;

- Corpo técnico da Arsam é formado por Economistas, Administradores e Engenheiros capazes de exercer as funções de regulação pertinentes a Arsam;
- No dia 18/03/05 a concessionária protocolou um pedido de renegociação contratual e a Prefeitura criou a comissão para estudar o tema da qual a Arsam faz parte;
- O repasse mensal que Águas do Amazonas faz a Arsam a título de regulação é de 1% do faturamento bruto da empresa;
- Arsam estabeleceu os locais onde deve haver cobrança da coleta de esgoto conforme determina o Contrato de Concessão;
- O Contrato de Concessão no anexo 1 estabelece que em 2006 a concessionária deverá tratar 35 % dos esgotos coletados. O Contrato determina que a tarifa de esgotamento sanitário é cobrada pela "utilização da rede de esgoto" conforme determina o anexo 2.
- As Metas anuais a serem cumpridas visando atingir as metas contratuais previstas no anexo 1 deveriam ser definidas nos planos anuais e quinquenais. A Arsam não aprovou os Planos e sugeriu multas ao Poder Concedente pelo fato que não serem tecnicamente aplicáveis;
- Nesses anos os Planos não foram apresentados de forma correta e a Arsam apenas sugeriu a aplicação de multas, porém o Poder Concedente não tomou nenhuma atitude;
- Arsam diz que por diversas vezes procurou os representantes da Prefeitura visando obter maior interação para discutir e acompanhar o contrato de concessão, haja visto que a Prefeitura tinha 2 membros participando do Cercon (Conselho de Regulação dos Serviços Concedidos);
- Membros da comissão salientam que as estações de esgoto não estão funcionando (conforme visita em campo) e a Arsam autorizou a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário;
- Arsam definiu os locais onde a Concessionária possui o serviço de esgotamento sanitário, não importando se há ou não tratamento. A coleta é feita, se o tratamento não é efetuado em 2006 35 % dos esgotos devem ser tratados;



- Arsam entende que falta uma lei municipal para determinar a cobrança da taxa de esgotos e isso é muito questionado juridicamente;
- Arsam presta serviços de regulação de transportes, energia e saneamento e os recursos arrecadados servem para pagar os custos com a estrutura técnica da agência reguladora;
- A concessionária dificilmente irá cumprir as metas de 2006, e isso já foi sinalizado pela Arsam em 2004;
- Obras da concessionária tiveram inúmeras paralizações face a interrupção do fornecimento de massa asfáltica pela Prefeitura Municipal de Manaus, ou seja, ela foi desautorizada de executar as obras. Isso fez com que a concessionária interrompesse os contratos com empreiteiros. Houve diversos contatos da Arsam com a Secretaria de Obras da Prefeitura visando agilizar as obras, porém não se obteve êxito. As obras foram reativadas em fevereiro / 2004;
- Seguro de cumprimento contratual (Performace Bond) claramente definido no contrato nunca a concessionária contratou juntos aos bancos. Arsam diz que foi observada a ausência da garantia porém entende que a mesma deveria ser apresentada ao Poder Concedente;
- Arsam diz possuir detalhamento de todas as obras realizadas ano a ano em relação ao sistema de água e ao sistema de esgotos;
- Arsam fiscalizava o que se não havia um plano aprovado ? Arsam diz que a função de fiscalização não se restringe apenas ao acompanhamento das obras;
- Comissão de renegociação deverá se posicionar sobre qual a solução a ser dada para resolver o problema existente no contrato de concessão;
- Arsam não soube responder questionamentos sobre assinatura do balanço pelo Diretor Administrativo Financeiro de Águas do Amazonas, provisões diversas que estão sendo questionadas, etc.
- Sugestão para continuidade do serviço da concessionária em Manaus conforme parecer da Arsam é verificar a possibilidade de repactuar o contrato de concessão e/ou buscar um novo operador ;
- Presidente da Concessão solicitou a Arsam avaliar as possibilidade de intervenção na concessionária, pois esse pode ser um caminho alternativo por um período (poder público interferir na gestão da empresa). Poder público



poderia fazer os investimentos necessários, encontrar formas administrativas de reaver os investimentos efetuados e a partir disso definir a melhor alternativa para a cidade de Manaus.

- Arsam não vem cumprindo com a obrigação de fiscalizar de forma adequada a concessionária, pois em nenhum momento foi efetuada uma auditoria contábil na concessionária;
- Reajustes foram concedidos e autorizados legalmente, porém alguns deles foram concedidos em atraso;
- Revisão extraordinária solicitada em 2001 foi fundamentada na diferença populacional apontada durante a elaboração dos editais que utilizaram dados de população defasados;
- Sugerido o comparecimento do Presidente da Arsam em 2001 para esclarecer claramente o motivo pelo qual foi concedido o reajuste de 14,8% a título de revisão extraordinária. Entende-se que a concessão do aumento extraordinário tinha por objetivo garantir o cumprimento das metas estabelecidas em 2006;
- A concessionária deu entrada com um Plano Informativo de investimentos que estima um investimento aproximado de R\$ 21 milhões. O Programa Água na sua casa não consta com apoio de recursos públicos;
- Em julho de 2006 caso as metas não sejam cumpridas a Arsam irá sugerir multas, reincidências, possível encampação, quebra de contrato, etc.
- Arsam nunca acompanhou a contabilidade de Águas do Amazonas, ou seja, nunca fez auditorias contábeis e fiscais previstas no contrato;
- A cidade de Manaus exigirá uma explicação em 2006 sobre o cumprimento das metas contratuais, é dever de ofício dar uma explicação a população sobre a situação de abastecimento e do contrato de concessão;
- Presidente da Comissão afirma que ainda não tiveram acesso a documentação do processo licitatório que foi solicitado ao Governo do Estado e ainda não enviado à Comissão. Proposta ação de apreensão da documentação junto ao Governo do Estado.

Sr. Fernando Paraguaçu de Sá – Presidente de Águas do Amazonas – 04/08/05



- Inicialmente o Vereador Leonel Feitosa manifestou sua posição em relação a essa seção pois havia sido agendada uma conversa entre Águas do Amazonas e a extinta direção da Cosama. Insiste que os Ex-Diretores da Cosama devem vir a Câmara juntamente com o Sr. Fernando Paraguaçu para discutir questões que ficaram em aberto durante os depoimentos;
- Vereadora Lucia Antony disse que esteve neste dia na Prefeitura entregando ao Prefeito um abaixo assinado com aproximadamente 40.000 assinaturas solicitando a quebra do Contrato de Concessão com Águas do Amazonas;
- O valor do capital de giro de Águas do Amazonas atualmente restringe-se a sobra de caixa da empresa. A empresa não possui capital de giro próprio, busca habilitar linhas de financiamentos, já investiu cerca de R\$ 123 milhões e atualmente a capacidade de investimento restringe-se a sobra de caixa da concessionária.
- A Concessionária sempre teve uma estrutura contábil desde o início do contrato de concessão. Sempre houve contadores locais gerindo as rotinas contábeis da empresa. Auditorias periódicas realizadas pela holding e anualmente por empresas de renome internacional aferem as informações contábeis da empresa. Portanto, os balanços de 2001, 2002 e 2003 foram assinados pelo Sr. Eduardo Vaz (Ex-Diretor administrativo e financeiro) considerando sua experiência e reconhecimento profissional local;
- A Concessionária sabia dos investimentos necessários a serem executados pois foram levantados quando da elaboração do Plano*Diretor. Estavam previstos aproximadamente R\$ 100 milhões de investimentos e grande parte deles estavam direcionados à expansão do serviço, porém os investimentos tiveram que ser redirecionados para recuperar o sistema de produção e distribuição face a alta acidez da água. Águas do Amazonas investiu R\$ 123 milhões até 2004 direcionados para recuperar o sistema, trocar adutoras, recuperar poços e expandir o sistema para aproximadamente 66.000 família beneficiando aproximadamente 250.000 pessoas. O Sistema de abastecimento da Ponta do Ismael está recuperado com os investimentos que foram efetuados;
- Questionado sobre o porque a concessionária não deu tanta atenção ao cumprimento das metas como foi dado para a qualidade da água, a resposta foi que a empresa não dispunha de recursos suficientes para investir;



- Em relação as despesas financeiras da Concessionária foi dito que o valor é de aproximadamente R\$ 60 milhões e que apenas R\$ 5,7 milhões foram capitalizados pela concessionária;
- Comissão entende que o acionista não aportou capital suficiente inicialmente para poder suprir a necessidade de investimento a efetuar;
- Empresa não ficou omissa nesses 5 anos e procurou formalizar os problemas existentes e procurar uma negociação porém não houve sucesso nesses pedidos;
- Aumentos extraordinários concedidos não foram suficientes para poder cumprir as metas em 2006, haja visto que fatos previsíveis de conseqüências incalculáveis surgiram após a concessão dos reajustes tais como atraso nos reajustes anuais, paralização das obras por falta de asfalto, etc.
- Obra de R\$ 20 milhões lançada como despesa em 2000 refere-se a obras executadas na gestão anterior abandonadas e sem condição de aproveitamento. O valor das obras foi oferecido a tributação e registrados no Lalur, que derruba a argumentação de fraude fiscal;

Sr. Rodemark Castelo Branco – Presidente da Comissão – 02/08/05

- Comissão foi criada com objetivo de Reavaliar o pedido de repactuação da concessionária (revisão quinquenal) e definir o Novo Regime Tarifário;
- Considerar a alegação de desequilíbrio econômico e financeiro, porém avaliar causas conjunturais e operacionais visando definir se o modelo contratual atual é viável para Manaus;
- Aspectos Conjunturais que influenciaram no desequilíbrio Contratual: (i) crescimento desordenado da cidade orientado para áreas de baixa renda (não remunera o investimento); (ii) parte considerável da população de baixa renda não consegue pagar pelo serviço e (iii) utilização de poços com conseqüente saída do sistema. *Isso não é novidade e muitas coisas o Edital tinha previsto*
- Aspectos Operacionais que influenciaram no desequilíbrio Contratual: Não aporte de capital inicial pelo acionista para efetuar investimentos, financiamento a curto prazo com elevada despesa financeira, etc;
- Questiona também os elevados custos financeiros pagos pela concessionária e a falta de capitalização do grupo nos primeiros anos de Concessão. O grupo



Suez deveria colocar recursos para que a concessionária pudesse investir para poder cumprir as obrigações contratuais;

- Despesas financeiras da concessionária superam em 50% o maior custo da concessionária que é energia elétrica;
- Será contratada Auditoria independente para avaliar o que estava previsto no Edital, o que realmente ocorreu e quais as principais causas do desequilíbrio

Sr. Maria Nascimento Galvão Borel – Viúva Borel – 09/08/05

- Discutida a questão da indenização das terras na área conhecida como Ponta do Ismael;
- A viúva e seu filho alegam que foram enganadas pelo corretor de imóveis que intermediou as transações. Diz a viúva que o corretor possuía apenas procuração para vender os lotes aos invasores e que com o documento na mão negociou e recebeu para si o valor correspondente a indenização;
- O advogado do corretor mostrou cópias das procurações passadas por todos os herdeiros e com base nelas, sustentou que seu cliente comprou e pagou os direitos da família sobre a indenização;
- O advogado da família Borel afirmou defende a anulação do processo pois mostrou que o mesmo “dormia em berço esplendido na justiça” e que passou a tramitar de forma acelerada em 2000, ano em que ocorreu a privatização da Cosama, sendo homologado num dia, leiloado no outro e pago no dia seguinte pela Cosama com o dinheiro recebido pela venda de Águas do Amazonas;
- Familiares dizem que não receberam o dinheiro com a indenização ou venda do terreno de aproximadamente 200 mil metros quadrados
- O presidente da CPI (Ver. Paulo de Carli) decidiu remeter os documentos sobre o caso para o Ministério Público Estadual e da Fazenda Pública avaliarem.



12. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Esta ampla investigação efetuada através da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada no dia 11 de abril de 2005 conforme o Requerimento nº 0735/2005 encarregada de investigar o contrato celebrado entre a empresa Águas do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus apresenta a seguir as principais conclusões obtidas graças a análise de vasta documentação, diligências efetuadas e depoimentos efetuados no Plenário da Câmara.

Desde o início desta CPI deixamos claro que o trabalho estaria voltado para investigar o contrato de concessão, não apontar apenas os culpados, mas criar soluções que atendam as expectativas da população que não recebe o benefício e o direito da água encanada em casa.

Inicialmente é fundamental destacar que consta no Edital Nº 02/2000 de 07 de abril de 2000 (item 3.12) que as informações contidas no prospecto de venda e outros documentos fornecidos tem caráter meramente complementar cabendo aos interessados efetuar as suas próprias investigações. O Estado a Cosama, os Consultores e a Manaus Saneamento não se responsabilizam quanto as decisões tomadas por quaisquer participante. Através disso conclui-se a transparência do processo de licitação, independente das informações fornecidas contidas no Edital e nos relatórios disponibilizados na sala de dados.

O Contrato de Concessão define na sua Cláusula 8ª que *"constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO"*, ou seja, se não houver uma equação² de equilíbrio o contrato de Concessão não pode ser aplicado. Evidentemente há necessidade de se identificar claramente as causas de desequilíbrio para que o Poder Concedente e a população não suportem equívocos de gestão da concessionária;

Um conjunto de **obrigações e deveres** entre as partes envolvidas que são a Concessionária, o Poder Concedente, o Usuário do serviço e a Agência Reguladora compõe a base do contrato de concessão. Descumprimento por parte dos usuários do sistema das suas obrigações previstas no Contrato de Concessão (não pagamento das contas mensais; fraudes no sistema e conseqüente degradação do bem público; não conexão ao sistema público de abastecimento utilizando poços para suprir a necessidade de água; etc.);

- Inadimplência do Poder Concedente no que tange ao não estabelecimento de políticas urbanistas, ao atraso na concessão dos reajustes anuais, à não manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato (conforme previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Municipal n.º 513/99 e no Contrato de Concessão) , ao não acompanhamento dos serviços de fiscalização delegados à Agência Reguladora e etc.
- Inadimplência da Agência Reguladora no que concerne à não aprovação, em tempo hábil, dos documentos enviados pela Concessionária, à não resolução de problemas identificados e formalizados pela Concessionária e etc.

Em virtude dos fatores apresentados, a fiel execução do Contrato de Concessão nos termos e condições pactuados originalmente encontra-se prejudicada. E sua manutenção é inviável, no quadro atual, é difícil colocá-lo em prática uma vez que a Concessionária não cumpriu suas obrigações, os clientes não possuem renda suficiente para pagamento das faturas e o Poder Concedente não consegue promover o equilíbrio face a situação crítica de desequilíbrio contratual. Assim, tendo em vista a realidade atual da prestação dos serviços de saneamento, é possível afirmar que a presente concessão é inviável com a realidade encontrada atualmente em Manaus.

Quanto a regulação e fiscalização do contrato de concessão tem sido observada a ocorrência de falhas exercida pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM - sobre o Contrato de Concessão celebrado entre o Município de Manaus e a Águas do Amazonas;

ARSAM atualmente controla, regula e fiscaliza, de forma concomitante, os serviços de (i) transportes coletivos, (ii) energia e (iii) saneamento básico em todo o Estado do Amazonas, o que contraria o chamado “princípio da especialização”, o qual estabelece que o ente regulador deve ter a sua atuação focada em uma única área de especialidade de modo a garantir maior eficiência regulatória e maior legitimação técnica;

Por fim, o problema que exige uma tomada de decisão imediata está relacionado a regularidade de abastecimento de água e a expansão deste serviço para quem ainda não tem água encanada. Isso requer que a solução para o problema de Saneamento na Cidade de Manaus seja dividida em duas (2) etapas, ou seja, primeiramente procurar resolver o problema de abastecimento de água e num segundo momento buscar equações para atacar o problema do esgotamento sanitário do qual a cidade padece.



A solução para o problema de abastecimento de Manaus (zona Norte e Leste) não pode estar calcada em soluções de curto prazo. Deve-se buscar uma solução sustentável evitando alternativas "paliativas ou emergenciais" adotadas até então através do abastecimento por poços, que se degrada diariamente numa velocidade impressionante direcionando o abastecimento destas regiões para o colapso.

Há necessidade de otimizar o Sistema proveniente da ponta do Ismael, pois é exatamente neste setor que se encontram os grandes volumes de perdas da Concessionária que giram em torno de 70 %. Nesse sentido, a Concessionária deve direcionar investimentos contínuos para que a médio prazo se possa tornar esse sistema eficaz, preservando com isso o patrimônio público e criando condições contingenciais para abastecer o provável adensamento (verticalização) que a Cidade de Manaus deverá ter nos próximos anos.

Por outro lado uma parcela significativa da população não possui um serviço adequado (abastecimento precário ou sem qualquer tipo de abastecimento) e demanda soluções urgentes para que nos próximos anos este problema de décadas seja resolvido. A busca de uma solução zonas norte e leste a longo prazo, deverá considerar a possibilidade de construir uma nova captação de água (Zona Leste), plenamente justificada pelo crescimento populacional nesta área e o fato que abastecimento por poços não é a solução definitiva do problema.

Esta deve ser a estratégia que o Poder Público deverá adotar, visando equacionar no prazo de aproximadamente 3 anos, de forma definitiva, os problemas de abastecimento de água para a Zona Norte e Leste. Outra vantagem desta medida é a possível integração com o Sistema de Abastecimento Centro e Oeste (oriundo da Ponta do Ismael), dotando a Cidade de Manaus com um sistema de abastecimento digno de uma metrópole de aproximadamente 1,8 milhão de habitantes.

A Empresa concessionária não cumpri com sua função primária determinada no objetivo de contrato de concessão e garantir água com qualidade e em quantidade suficiente ao abastecimento da cidade; não cumpri com sua função de garantir a coleta e o tratamento dos esgotos da cidade; a concessionária declarou publicamente em depoimento de seus dirigentes a total falta de capacidade econômica e financeira, para resolver por conta própria o problema do abastecimento de água em Manaus; os prejuízos ambientais para a cidade de Manaus estão sendo negligenciados por parte do Poder Público em todas as esferas que já acarretam consequências danosas a qualidade de vida da população; evidente e inquestionável é a conclusão que a empresa concessionária não conseguirá atingir as metas pactuadas em contrato; o

poder concedente mostrou-se omissa e negligente por anos contínuos. Funcionando tão somente como homologadas de aumentos sistemáticos e corretivos das tarifas cobradas pelo serviço.





13. DAS RECOMENDAÇÕES

ITEM I

QUEBRA DO CONTRATO

A Concessionária não cumprirá o principal objetivo do Contrato de Concessão, que é expandir o saneamento (abastecimento de água e esgotamento sanitário) para cidade. Uma das principais causas é a falta de capacidade econômica e financeira da concessionária para resolver o problema de abastecimento da cidade.

Diante do exposto acima, recomenda-se ao poder concedente a imediata QUEBRA DO CONTRATO, e ações emergenciais para solução dos problemas. Não sendo mais concebível a perfuração de poços, pois são medidas paliativas de custo altíssimo, que comprometem o meio ambiente e o lençol freático.

Caso o Poder concedente resolva assumir integralmente ou repassar os serviços concedidos a outrem, deverá observar as prerrogativas contratuais. Porém, os investimentos realizados e os prejuízos deverão obrigatoriamente ser absorvido pela concessionária.

ITEM II

Auditoria contábil na concessionária, através de consultores independentes para constatar a real situação da empresa. É necessário que a auditoria aponte com precisão se realmente existe desequilíbrio financeiro, quais as causas, e que avalie também todas as obrigações contratuais das partes envolvidas.

ITEM III

Auditoria na ARSAM, a fim de se constatar o porquê da ineficiência da fiscalização e controle da concessionária diante dos evidentes fatos do descumprimento contratual.

ITEM IV

Criação num prazo máximo de 180 dias por parte da Prefeitura Municipal de Manaus de uma AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL e independente, para fiscalizar todos os contratos de concessão existentes entre o poder público municipal e as concessionárias. Já existe lei municipal específica autorizando a prefeitura a criar a própria agência reguladora.

ITEM V

Reestruturar a nova concepção do sistema.

Necessidade urgente em rediscutir o modelo de saneamento para cidade de Manaus com objetivo de conceber uma ação de longo prazo, de forma planejada e concisa. A sobrevivência do serviço público de água e esgoto – gerido pelo privado ou pelo poder público municipal, só será possível se a exploração for equilibrada. Não é pelo simples fato de que a gestão voltasse a ser pública que o problema é a viabilidade econômica



ficaria resolvido. É necessário encontrar desde já a forma de viabilizar a prestação do serviço.

ITEM VI

Envio de toda documentação ao M.P.E.

O envio de cópias de todos os documentos dessa CPI, depoimentos, oitiva, diligência e relatório final ao M.P.E, para que possam aprofundar as investigações quanto aos pagamentos realizados por parte da COSAMA no que diz respeito a indenização pela desapropriação da área pertencente a família Borel, bem como de altíssimos valores pagos mais de 120 milhões de reais ao consórcio Paranapanema /Andrade Gutierrez. Que o M.P.E apure a omissão e negligência com que o assunto foi tratado pelo poder público, tanto na esfera estadual (ARSAM) como na municipal (PMM) no período desde a assinatura do contrato, até a presente data, existem fortes indícios apurados em análise documental e testemunhal de crime de PREVARICAÇÃO.

ITEM VII

Construção de uma nova captação de água.

O problema que exige uma tomada de decisão imediata este relacionado a regularidade de abastecimento de água e a exposição deste serviço para quem ainda não tem água encanada.

A solução para o problema de abastecimento de Manaus, (principalmente nas Zonas Norte e Leste), não pode estar calçada em solução de curto prazo deve o poder Público buscar uma solução sustentável evitando alternativas (paliativas ou emergenciais), adotadas até então através do abastecimento por poço, que se degrada diariamente numa velocidade impressionante direcionando o abastecimento destas regiões para o colapso.

Por outro lado, uma parcela significativa da população não possui um serviço adequado, (abastecimento precário ou sem qualquer tipo de abastecimento), e a demanda soluções urgentes, para que num breve espaço de tempo, este problema de décadas seja resolvido. A busca de soluções, tem que considerar obrigatoriamente a construção de uma nova estação de captação de água (Zona Leste) plenamente justificada pelo crescimento populacional das zonas norte e leste, e o fato de que o abastecimento por poços não é a solução definitiva do problema.

Esta deve ser a estratégia que o poder público obrigatoriamente adotará, visa equacionar no prazo máximo de 24 meses, e de forma definitiva, os problemas de abastecimentos de águas para as zonas norte e leste.

Outra vantagem desta medida é a possível integração com o sistema de abastecimento centro e oeste (oriundo da ponta do Ismael), dotando a cidade de Manaus de um sistema de abastecimento digno de uma metrópole de 1,8 milhões de habitantes.

ITEM VIII

Parceria Pública - Privado.

Diante do problema que atinge hoje a cidade de Manaus onde aproximadamente 500.000 pessoas, estão totalmente sem água e com abastecimento precário inferior a 4 horas por dia. E sabendo das limitações orçamentárias do poder público, recomenda esta CPI que os Poderes Públicos – Estadual Municipal e Federal, estudem a possibilidade de uma parceria entre o Poder Público e Privado, pois a questão de abastecimento na cidade de Manaus, requer medidas urgentíssimas e definitivas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS



OFÍCIO Nº 0740/2012 – PLE/DL/DRP/CMM

Manaus, 27 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
OMAR JOSE ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

Assunto: Encaminhamento.

Ex. 12-14.115
28/12/12
12.03
[Signature]

Senhor Governador,

Estamos encaminhando a V. Ex.^a o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Manaus, constituída para apurar o descumprimento de cláusulas do contrato de concessão de serviço público de abastecimento de água no município de Manaus, a fim de que esse Governo observe as recomendações constantes no artigo 3º, inciso II da Resolução n. 080/2012, adotando as medidas administrativas e legais, notadamente no que diz respeito aos itens V, VII, IX, XIV e XIX, todos da conclusão do Relatório.

Atenciosamente,

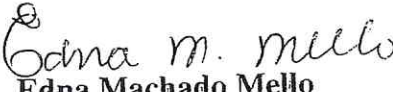
[Signature]
ISAAC TAYAH
Presidente

[Signature]
ANSA
[Signature]
Raul Anítonia Zaidan
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
28/12/2012



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



Gabinete do Governador Casa Civil	De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	Encaminhamento N.º Oc.CC12-1601/2012-Casa Civil
Destinatário: Sr. FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA , Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM.		
Documento Nº	Assunto	
EXT12-14115	Cópia do Ofício nº0740/2012-PLE/DL/DRP/CMM do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, encaminhando Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da referida Câmara Municipal, que apurou o descumprimento de cláusulas do contrato de concessão de serviço público de abastecimento de água no Município de Manaus, a fim de que esse Governo observe as recomendações constantes no artigo 3º inciso II da Resolução nº 080/2012.	
Manaus, 28 de dezembro de 2012.		
 Edna Machado Mello Chefe de Gabinete		

003
PROTOCOLO - ARSAM
EM 03/01/13
HORA.: 10:24
VISTO.: forde

//l.b.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM	
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS	DATA: 11/12/2012
Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 21, inciso II alínea h, 147, inciso IV, e 214, do Regimento Interno, a seguinte: RESOLUÇÃO N. 080, DE 11/12/2012. APROVA O Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara municipal de Manaus, constituída através do Ato da Presidência n. 099/2012-GP/DIAD, de 22/03/2012, para apurar o descumprimento de cláusulas do contrato de concessão de serviço público de abastecimento de água no município de Manaus. Art. 1º A presente resolução aprova o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Manaus, constituída através do Ato da Presidência n. 099/2012-GP/DIAD, de 22/03/2012, para apurar o descumprimento de cláusulas do contrato de concessão de serviço público de abastecimento de água no município de Manaus. Art. 2º Integra a mesma o relatório final com os respectivos documentos. Art. 3º Atendendo às conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, oficializam-se os seguintes encaminhamentos: I – ao Executivo Municipal para que observe as recomendações constantes no relatório, adotando as medidas administrativas e legais, notadamente no que diz respeito aos itens I, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, e XXIV, todos da conclusão. II – ao Governo do Estado do Amazonas solicitando que observe as recomendações constantes no relatório, adotando as medidas administrativas e legais, notadamente no que diz respeito aos itens V, VII, IX, XIV, e XIX, todos da conclusão. III – que seja encaminhada ao Ministério Público Estadual cópia deste relatório, juntamente com toda documentação e provas obtidas no curso da investigação, facilitando que o <i>parquet</i> se aprofunde as investigações e se tome as medidas legais cabíveis, caso queira, notadamente no que diz respeito ao item III e XXV e da conclusão; IV – a ARSAM para que observe as recomendações constantes no relatório, adotando as medidas administrativas e legais, notadamente no que diz respeito aos itens II, IV, VI, X, XI, XXI, XXII, XXIII, e XXIV, todos da conclusão; V – à Concessionária para que observe e cumpra os itens VI, VIII, X, XI, XV, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII e XXIV, todos da conclusão.	
Para uso do Diário Oficial do Município	
Nº da Publicação	ATENDENTE:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM	
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS	DATA: 11/12/2012
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação. Manaus, 11 de dezembro de 2012. Ver. ISAAC TAYAH Presidente Ver. MARCEL ALEXANDRE DA SILVA 1.º Vice-Presidente Ver. MASSAMI MIKI 2.º Vice-Presidente Verª. MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES 3.º Vice-Presidente Ver. PAULO NASSER Secretário-Geral Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS 1.º Secretário Ver. VITOR GOMES MONTEIRO 2.º Secretário Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO 3.º Secretário Ver. WILTON LUIS SENA DE LIRA Corregedor-Geral Verª. VILMA FLORENÇO QUEIROZ Ouvidora-Geral	
Para uso do Diário Oficial do Município	
Nº da Publicação	ATENDENTE:





Nº Processo	2012/09072
Nº Fls.	01
Rubrica	[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 0741/2012 – PLE/DL/DRP/CMM

Manaus, 27 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito do Município de Manaus

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a V. Ex.^a o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Manaus, constituída para apurar o descumprimento de cláusulas do contrato de concessão de serviço público de abastecimento de água no município de Manaus, a fim de que esse Poder Executivo observe as recomendações constantes no artigo 3º, inciso I da Resolução n. 080/2012, adotando as medidas administrativas e legais, notadamente no que diz respeito aos itens I, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, e XIV, todos da conclusão do Relatório.

Atenciosamente,


ISAAC TAYAH
Presidente

PROTOCOLO / GAB. CIVIL	
RECEBIDO	Em: 28.12.12
	às 14:50 hs.
	Fl. Nº 103
	por: [assinatura]



Data : 09/07/2013
Hora : 01:54 PM
Página : 1

PROTUS - Sistema de Protocolo
Ficha de Processo

Dados do Processo : 2012/2207/2887/04072

Data : 28/12/2012 Hora : 02:18 PM Data Prevista: Total Anexos : 0
Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
CPF/CNPJ : 04503504000185 Identidade :
Gênero/Espécie : ASSUNTOS DIVERSOS - ASSUNTOS DIVERSOS
Detalhamento : OFICIO N° 0741/2012-PLD/DRP/CMM, ENCAMINHA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA
Contato . CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
End. Contato : RUA PADRE AGOSTINHO CABALLERO MARTIN, N.850
Telefone : 33 0327-96 Fax : 33 0327-97
Origem do Processo : GC - UNIDADE DE PROTOCOLO

Localização Atual

Prédio : SEDE DA PREFEITURA Órgão : PGM - SECRETARIA DO GABINETE Telefone : 36721613
Status Atual : Em Andamento Motivo : Trâmite : REC.

Trâmites

Seq	Data/Hora	Trâmite	Orgão Origem	Orgão Trâmite	Orgão Destino	Quem Autorizou	Status	Dias
7	21/02/2013 02:04 PM	REC.	PGM - UPROT - PGM	PGM - SG	PGM - SG	Cecilia	EM ANDAM.	0
6	21/02/2013 12:00 AM	ENV.	PGM - UPROT - PGM	PGM - UPROT - PGM	PGM - SG	ANGELA	EM ANDAM.	0
5	21/02/2013 12:00 AM	REC.	GC - GEL	PGM - UPROT - PGM	PGM - UPROT - PGM	ANGELA	EM ANDAM.	1
4	20/02/2013 12:00 AM	ENV.	GC - GEL	GC - GEL	PGM - UPROT - PGM	karlina	EM ANDAM.	49
3	02/01/2013 12:00 AM	REC.	GC - UPROT - GC	GC - GEL	GC - GEL	marcia	EM ANDAM.	5
2	28/12/2012 12:00 AM	ENV.	GC - UPROT - GC	GC - UPROT - GC	GC - GEL	FIEL JR	EM ANDAM.	0
1	28/12/2012 12:00 AM	FORMAL.	GC - UPROT - GC	GC - UPROT - GC	GC - GEL	FIEL JR	EM ANDAM.	

Observação: FOLHA N° 0103





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS



OFÍCIO Nº 0742/2012 – PLE/DL/DRP/CMM

Manaus, 27 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ
Procurador-Geral de Justiça do Estado Amazonas

Assunto: Encaminhamento.

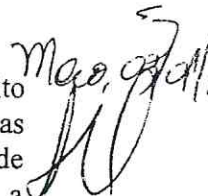
Senhor Procurador,

Estamos encaminhando a V. Ex.^a o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Manaus, constituída para apurar o descumprimento de cláusulas do contrato de concessão de serviço público de abastecimento de água no município de Manaus, juntamente com toda a documentação e provas obtidas no curso da investigação, a fim de que esse *Parquet* observe as recomendações constantes no artigo 3º inciso III da Resolução n. 080/2012, notadamente no que diz respeito aos itens III e XXV, ambos da conclusão do Relatório.

Atenciosamente,


ISAAC TAYAH
Presidente

D.O.
Encaminhe-se ao
Grupo de Trabalho cons-
tituído através de PT nº
987/2012-PGS.

Mao, 27/12/12




Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



P O R T A R I A N.º 0987/2012/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 211.2012.CAOPDC.604547.2012.25739, datado de 20.06.2012, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências quanto ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na cidade de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a repactuação do contrato com as Águas do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I - CONSTITUIR Grupo de Trabalho para atuar nos procedimentos abaixo relacionados, em trâmite na Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público:

- **Distribuição n.º 3232.2012.CAOPDC.591387.2012.19698**
Assunto: Notícia Jornalística de relevante gravidade em desfavor de interesses públicos indisponíveis, acerca de questões afetas ao abastecimento de água na cidade de Manaus.
- **Distribuição n.º 3433.2012.CAOPDC.593226.2012.20466**
Assunto: Pedido de intervenção no serviço de concessão pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Manaus.
- **Inquérito Civil n.º 031.2010.79.1.1.398848.2008.17831**
Assunto: Apura possíveis irregularidades na repactuação do contrato com as Águas do Amazonas.
- **Distribuição n.º 3794.2012.CAOPDC.598181.2012.22686**
Assunto: Representação do Partido Socialista Brasileiro – PSB, para que sejam adotadas medidas necessárias para a solução da questão da Águas do Amazonas.

II - DESIGNAR os membros e servidores do Ministério Público, abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, atuarem no referido Grupo de Trabalho.







**CÂMARA MUNICIPAL
DE MANAUS**

Estado do Amazonas



OFÍCIO CMM N° 1360/2005 – PLE/DL/DRP

Manaus, 19 de dezembro de 2005

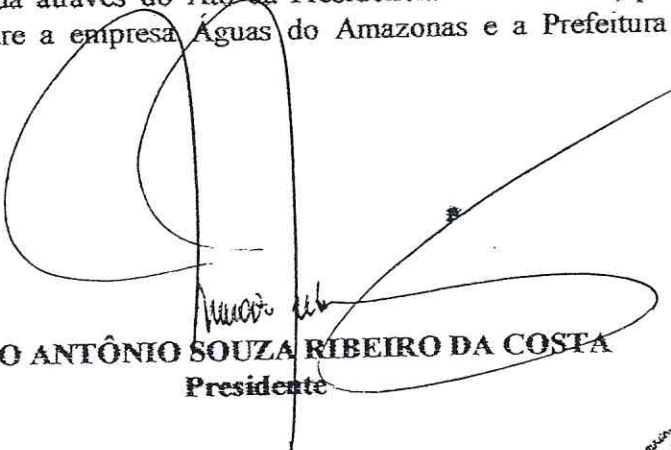
A Sua Excelência o Senhor
VICENTE AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça do Estado do Amazonas
NESTA

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para as providências que se façam necessárias junto a esse Ministério Público, cópia do Projeto de Resolução n° 026/2005 e anexos, da Mesa Diretora desta Augusta Casa, que aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída através do Ato da Presidência n° 166/2005, para investigar o contrato celebrado entre a empresa Águas do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus.

Atenciosamente,


MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL
DE MANAUS**

Estado do Amazonas



OFÍCIO CMM N° 1361/2005 – PLE/DL/DRP

Manaus, 19 de dezembro de 2005

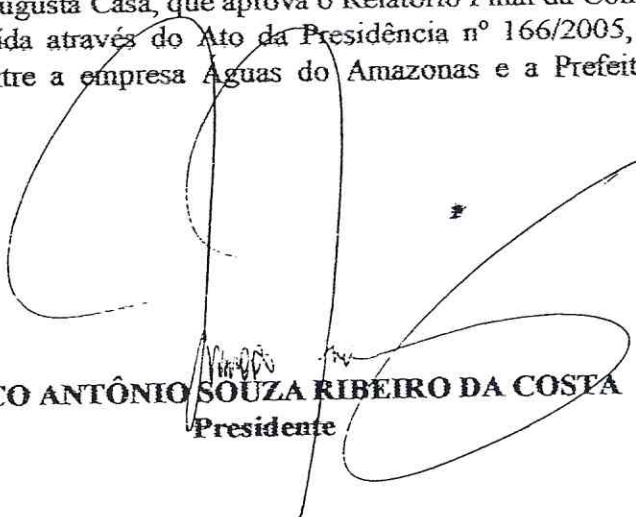
A Sua Excelência o Senhor
SERAFFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus
NESTA

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para as providências que se façam necessárias junto a esse Poder Executivo, cópia do Projeto de Resolução n° 026/2005 e anexos, da Mesa Diretora desta Augusta Casa, que aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída através do Ato da Presidência n° 166/2005, para investigar o contrato celebrado entre a empresa Aguas do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus.

Atenciosamente,


MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente

PROTOCOLO / GAB. CIVIL	
Recebido	Em: 20/12/05
	às 14:20 hs
	Fl. 14
	por: [assinatura]



ITÉM IX

Envio de documentos a PMM.

Que seja enviada cópias de todos os documentos e o relatório final ao conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito de Manaus, para que possa a prefeitura subsidiar-se de elementos para reestruturar o modelo utilizado na privatização dos serviços de água e esgoto na cidade de Manaus, procurando instituir uma nova concepção que viabilize aportes de capital não nos cofres público como foi feito, e sim, no investimento emergencial e maciço na atividade fim da concessão.

DIRETORIA LEGISLATIVA DECOM	
Aprovado o projeto RELATÓRIO.....	
Por: MAIORIA.....	
dos: MEMBROS.....	
Em: 17.1.08.1.2005.....	
Obs: VOTOS CONTRÁRIOS: VERS:	
LUCIA ANTONY / WILLIAMS TATA.....	

Ver. Leonel Feitoza
Relator



Câmara Municipal de Manaus
Comissão Parlamentar de Inquérito da Água do Amazonas
Gabinete Vereador Paulo De' Carli



SUB-RELATÓRIO DO PRESIDENTE

Agosto de 2005



Índice

I	- Introdução	página 3
II	- Instalação da CPI	página 3
	1) Requerimento	página 3
	2) Ato da Mesa Diretora	página 3
	3) Composição da CPI	página 3
III	- Procedimentos e cronograma das reuniões	página 4
	1) Análise documental	página 4
	2) Diligências	página 4
	3) Depoimentos	página 4
IV	- Relatório	página 5
	Grupo I	página 5
	a) Dos aspectos gerais	página 5
	b) Das conclusões	Página 5
	c) Das recomendações	Página 6
	d) Anexos	Página 6
	Grupo II	página 7
	a) Dos aspectos gerais	Página 7
	b) Das conclusões	Página 7
	c) Das recomendações	página 8
	d) Anexos	página 8
	Grupo III	Página 8
	a) Dos aspectos gerais	Página 8
	b) Das conclusões	Página 9
	c) Das recomendações	Página 10

I – Introdução

A Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar todo o dinheiro gasto no processo de privatização e contratação, bem como execução do contrato celebrado entre a empresa Águas do Amazonas S/A e a Prefeitura Municipal de Manaus – CPI da Águas do Amazonas, foi instituída em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, a partir de iniciativa do vereador Paulo Carlos De'Carli (PDT), com assinaturas dos vereadores Antonio Carlos de Almeida Ferreira (PP), Elias Emanuel Rebouças de Lima (PHS), Fabrício Silva Lima (PL), Francisco Alcides da Cruz Braga (PP), Francisco Ednaldo Praciano (PT), Francisco Barbosa da Silva, (PAN), Gilmar de Oliveira Nascimento (PSB), Isaac Tayah (PDT), Jéferson Anjos da Silva (PDT), Jorge Luiz Pinto Costa (PL), Jose Iraiton Guimarães Sena (PT do B), José Ricardo Wendling (PT), Lucia Regina Antony (PC do B), Luiz Fernando Moraes da Costa (PTN), Maria Rejane Guimarães Pinheiro (PMN), Massami Mikki (PSL) e Paulo Nasser (PSC). Norteada nos princípios basilares da legislação aplicável, ou seja, "fato Certo – Determinante e Objeto único" para investigações do poder legislativo.

As razões apresentadas para criação desta CPI foram as declarações do Sr. Fernando Augusto Paraguassú - Diretor presidente da empresa Águas do Amazonas S/A, que em audiência pública nesta câmara Municipal de Manaus, afirmou que a empresa não conseguiria atingir as metas estabelecidas no contrato de concessão com o poder público municipal, concedente dos serviços de água e esgoto na cidade de Manaus, porque segundo ele, a empresa através dos investidores representados pelo Grupo Suez, teriam comprado "Gato por Lebre".

II – Instalação da CPI

A comissão Parlamentar de Inquérito das Águas foi instalada no dia ____ de Abril de 2005 em votação no Plenário da Câmara Municipal de Manaus por ____ Votos a favor e posterior Ato da Mesa Diretora nº ____/2005.

1) Requerimento

O Requerimento 0735/2005 datado de 05 de Abril de 2005 atendeu a todas as formalidades regimentais quanto a assinaturas mínimas, prazo, justificativa, e objetivos.

2) Ato da Mesa Diretora

O Ato da Mesa Diretora nº ____/2005, de ____ de Abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Município de ____ de Abril de 2005, constitui a Comissão Parlamentar de Inquérito da Águas do Amazonas e formaliza os membros que a compõem.



3) Composição da CPI

De conformidade com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, a indicação dos membros da CPI foi feita _____, assim a CPI contou com a participação dos seguintes vereadores:

Presidente: Vereador Paulo Carlos De' Carli (PDT)

Vice-Presidente: Vereador Fabrício Silva Lima (PL)

Relator: Vereador João Leonel Britto Feitoza (Sem partido)

Membros:

Vereadora Lucia Regina Antony (PC do B)

Vereadora Maria Rejane Guimarães Pinheiro (PMN)

Vereadora Carmem Glória Almeida Carratte (PP)

Vereador Williams Coelho da Silva (PSDC)

Vereador Jorge Luiz Pinto Costa (PL)

Vereador Francisco Brás Pereira da Silva (Sem partido)



III - Procedimentos e cronograma das reuniões

A Comissão Parlamentar de Inquérito das Águas deliberou cumprir o seguinte cronograma e procedimentos operacionais:

1) Análise documental

Os Vereadores membros da CPI foram divididos em três grupos, para analisar temas distintos:

Grupo I - A Análise do processo licitatório.

Grupo II - O Contrato de Concessão.

Grupo III - A execução do contrato.

2) Diligencias

Foram realizadas diligencias nas instalações de coleta e tratamento de esgotos, bem como, nas áreas afetadas pelo desabastecimento de água tratada na cidade de Manaus.

3) Depoimentos

A CPI das Águas ouviu em depoimentos as seguintes personalidades:

Sra. Fátima Gusmão Afonso – Diretora presidente da ARSAM

Sr. Fernando Augusto Paraguaçu – Diretor presidente da Águas do Amazonas S/A

Sr. César Seara Junior – Ex-Diretor da Águas do Amazonas S/A;

Sr. Frank Ibrahim de Lima – Ex- Presidente da COSAMA.

Sr. Américo Gorrayeb Junior – Ex- Diretor Técnico da COSAMA.

Sr. Samuel Assayag Hanan, Ex – Vice Governador do Estado do Amazonas, Ex- Secretário de Fazenda do estado e condutor do processo de privatização da Manaus Saneamento S/A.

Sra. Maria do Nascimento Borel – Ex-proprietária da área conhecida como Ponta do Ismael.

Prof. Rodemarck Castelo Branco – Coordenador do grupo de trabalho que analisa as propostas encaminhadas pela empresa Águas do Amazonas à Prefeitura Municipal visando a revisão do contrato de concessão com a empresa.

IV – Relatório

GRUPO I

Membros – *Vereadora Carmem Glória Almeida Carratte, Vereador Fabrício Silva Lima, Vereador Jorge Luiz Pinto Costa.*

Tema - “A Análise do processo licitatório”



A) Dos Aspectos Gerais:

Os fatos geradores desta CPI foram destacados em audiência pública na câmara Municipal de Manaus, quando em depoimento o Sr. Fernando Augusto Paraguassú- Diretor Presidente da empresa investigada Águas do Amazonas S/A, afirmou que a empresa não conseguiria atingir as metas estabelecidas no contrato de concessão com o poder público municipal dos serviços de água e esgoto na cidade de Manaus. E segundo ele, a empresa através dos investidores representados pelo Grupo Suez, teriam comprado “Gato por Lebre” durante o referido processo licitatório.

Vários depoimentos foram realizados nesta CPI para elucidar tal assertiva, e diante do quadro de calamidade no abastecimento de água e esgoto na cidade de Manaus. Farta documentação, foi analisada na tentativa de encontrar alguma irregularidade no processo licitatório. Destacamos o depoimento do Sr. Samuel Assayag Hanan, Ex – Vice Governador do Estado do Amazonas, Ex- Secretário de Fazenda do estado e condutor do processo de privatização da Manaus Saneamento S/A. Além, dos depoimentos dos Srs. Frank Abraham de Lima e Sr. Américo Gorayeb Junior, respectivamente Ex- Presidente e Ex- Diretor Técnico da COSAMA.

A CPI norteada nos princípios basilares da legislação aplicável, ou seja, “fato Certo – Determinante e Objeto único” para investigações do poder legislativo, não pôde se aprofundar na destinação dos recursos decorrentes da privatização, uma vez que, a referida foi conduzida na esfera jurisdicional do estado, contrapondo-se a esfera municipal desta CPI. No entanto diante de certos fatos e indícios de questionamentos suscitados em alguns depoimentos, no item subsequente ***Das Recomendações*** sugerimos ao Ministério Público que conduza investigações próprias para melhor aclarar eventuais suspeitas acerca do depoimento da Sra. Maria do Nascimento Borel.

B) Das Conclusões:

- (I) Não houve nenhum indício, prova ou fato, que confirmasse a declaração do Presidente da empresa AGUAS DO AMAZONAS S/A de que o Grupo Suez teria comprado “gato por lebre”. Ao contrario, os investidores tiveram total acesso aos dados, instalações e informações técnica e jurídica sobre a Manaus Saneamento S/A, consubstanciados em estudos de viabilidade econômica e financeira realizados pelo Banco Fator e convalidados pela Comissão de Valores Mobiliários e a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro;



- (II) Os recursos decorrentes do processo de privatização foram distribuídos e aplicados na seguinte proporção:

Prefeitura Municipal de Manaus	R\$ 10.500.000,00
Governo do Estado do Amazonas	R\$ 63.000.000,00
Dívidas da COSAMA	R\$ 119.500.000,00
Total	R\$ 193.000.000,00

- (III) No processo de licitação não foi identificado qualquer indício de irregularidade, em função, do modelo adotado de privatização - Leilão Público- realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, que dotou o processo da transparência esperada. As ações da Manaus Saneamento S/A foram vendidas pelo valor mínimo em decorrência da ausência de outros interessados da iniciativa privada. Outro ponto essencial para a compreensão deste processo de privatização, é, o fato de que os bens patrimoniais da COSAMA, continuam sendo de propriedade pública, permitindo-se a concessionária apenas ao uso com fins específicos de atendimento dos serviços previstos na concessão, bem como, todos os novos investimentos que eventualmente sejam realizados pela concessionária serão considerados como bens reversíveis ao patrimônio público.
- (IV) O modelo de privatização adotado, apesar de se configurar benéfico as finanças públicas especialmente aos cofres do Governo do Estado, mostrou-se totalmente ineficaz ao atendimento do objetivo esperado pela população de Manaus, qual seja, abastecer a cidade de água tratada de boa qualidade e prestar o serviço de coleta e tratamento de esgotos. Uma vez que o resultado final inviabilizou o aporte de investimentos pesados na atividade fim, a que se propõe uma empresa de prestação de serviço público essencial.

C) Das Recomendações:

- (I) O envio de cópia de todos os documentos pertinentes desta CPI, depoimentos, oitivas, diligências e relatório final ao Ministério Público Estadual, para que possam se for o caso, aprofundar as investigações relacionadas ao pagamento referente ao cumprimento de decisão judicial, por parte da COSAMA, no que diz respeito à indenização pela desapropriação da chamada "Ponta do Ismael", vez que, existem indícios de atos ilícitos que eventualmente prejudicaram os interesses da família Borel, antiga proprietária da área. Provavelmente, vítimas da ação inescrupulosa de pessoas mal intencionadas que se utilizaram de documentos para se apropriarem de eventuais créditos na desapropriação. Vale destacar, que não foi apurada, qualquer participação de dirigentes da COSAMA ou da empresa ÁGUAS DO AMAZONAS S/A no caso em tela;
- (II) Que seja enviada cópia de todos os documentos, depoimentos, oitivas e o relatório final desta CPI ao conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito de Manaus, para que possa a prefeitura subsidiar-se de elementos para reestruturar o modelo utilizado na privatização dos serviços de água e esgoto na cidade de Manaus, procurando instituir uma nova concepção que viabilize aportes de capital não nos cofres públicos como foi feita, e sim, no investimento emergencial e maciço na atividade fim da concessão. Concedendo os serviços e operação do sistema a quem efetivamente tenha condições de solucionar de forma imediata a falta de água em Manaus;

D) Anexos:

- (I) Cópia do relatório técnico do GRUPO I apresentado a CPI;
- (II) Cópia dos depoimentos/otivas da Sra. Maria do Nascimento Borel, Gerson Riebisch de Figueiredo, Adair José Pereira Moura; Samuel Assayag Hanan,

- Frank Abbahim de Lima, Américo Geraeb Junior, César Seara Junior. e Fernando Augusto Paraguassú;
- (III) Cópia dos documentos relacionados ao processo de privatização.

GRUPO II

Membros – Vereador Francisco Braz Pereira da Silva, Vereador João Leonel Brito e Vereador Paulo Carlos De'Carli.

Tema – “O Contrato de Concessão”



A) Dos Aspectos Gerais:

A análise dos aspectos do contrato, foi feita sobre três pontos elementares. Primeiro, sobre a ótica jurídica, nada foi identificado que comprometa a legalidade do ato em si. Em segundo, sobre o aspecto de viabilidade econômica e financeira, neste item podemos afirmar que o contrato nos parece muito mais uma obra de ficção econômica e financeira, para ambas as partes, podendo-se aqui utilizar uma velha expressão popular “você finge que é bom que eu finjo que gosto”. O contrato foi concebido em falsas expectativas, de parte a parte, levando a cidade a viver um verdadeiro caos no abastecimento de água, além de, impactos incalculáveis ao meio ambiente e a saúde pública pela quase total ausência de serviço de coleta e tratamento de esgotos. A empresa AGUAS DO AMAZONAS tinha prévio conhecimento da necessidade de investimentos imediatos e emergenciais à época, para que fossem atingidas as metas mínimas estabelecidas no referido contrato, que estimava-se em um investimento de US\$ 100 milhões de dólares, o que nunca foi realizado.

Por fim, o terceiro foco foi analisar se alguns itens considerados essenciais para o bom cumprimento do contrato foram cumpridos. Aqui foi identificada uma irregularidade essencial, referente ao não cumprimento da garantia contratual. Pelos depoimentos da diretora da ARSAM, Dra. Fátima Gusmão Afonso, responsável pela fiscalização e regulação do contrato, em nenhum momento houve manifestação, tanto do setor público quanto da empresa concessionária, para que fosse apresentada por parte da empresa AGUAS DO AMAZONAS o seguro de garantia de cumprimento contratual no valor de R\$ 10 milhões, ao poder concedente. Na atual situação de flagrante descumprimento contratual constatado por esta CPI. O poder público encontra-se desprotegido no seu interesse de garantir financeiramente eventuais indenizações e multas decorrentes. Cabendo a partir daí, uma análise mais pormenorizada, sobre eventual negligência ou omissão e o conseqüente crime de prevaricação cometido por parte do Poder Concedente (Prefeitura Municipal de Manaus) e da Agencia reguladora ARSAM.

B) Das Conclusões:

- (I) O contrato não apresenta vícios de origem que comprometam a sua legalidade;
- (II) A empresa nunca apresentou a garantia de cumprimento contratual exigida na Cláusula 16, item 11, letras A e B, conjugada com a clausula 12. no valor de R\$ 10 milhões, renovadas anualmente, de forma a garantir ao interesse público eventuais prejuízos, indenizações e multas em caso de descumprimento do contrato;
- (III) Diante da omissão e negligência com que o assunto foi tratado pelo poder público, tanto na esfera estadual (ARSAM) como na municipal (Prefeitura Municipal de Manaus), no período desde a assinatura do contrato até a presente data, existem fortes indícios, apurados em análise documental e testemunhal nas oitivas realizadas, de crime de prevaricação;
- (IV) Com relação à exequibilidade do contrato, ficou demonstrada a total inviabilidade de cumprimento das metas estabelecidas no objetivo de atendimento das demandas de água e esgoto por parte da empresa concessionária, tendo como



causa fundamental, o modelo utilizado de privatização que determina, que os investimentos necessários ao cumprimento das metas devam ser feitas com o capital gerado, pela própria operação do sistema. Saliente-se que claramente, os investidores/controladores da empresa AGUAS DO AMAZONAS não pretendem investir capital próprio no empreendimento.

C) Das Recomendações:

- (I) Recomenda-se uma investigação pormenorizada por parte do Ministério público estadual, para que sejam apurados todos os fatos relacionados ao não cumprimento da função fiscalizatória por parte do poder concedente, bem como, a negligência e omissão dos entes públicos envolvidos;
- (II) Diante da total inviabilidade do contrato que não prevê no seu bojo metas claras e regras para a fiscalização da sua execução, sugere-se a Prefeitura Municipal de Manaus a suspensão imediata do mesmo, intervindo no sistema para que possa ser garantida a continuidade dos serviços essenciais de abastecimento, até que seja definida as novas condições técnicas, operacionais e jurídicas para a concessão dos serviços de água e esgotos da cidade de Manaus;

D) Anexos:

- (I) Cópia integral do contrato de concessão;
- (II) Cópias dos ofícios da ARSAM a Prefeitura Municipal e a empresa AGUAS DO AMAZONAS;
- (III) Cópia dos depoimentos da Dra. Fátima Gusmão Afonso Sr. Fernando Augusto Paraguassú e Prof. Rodemarck Castelo Branco;
- (IV) Cópia do estudo de viabilidade empreendido pela Comissão de Desestatização do Governo do Estado do Amazonas.

GRUPO III

Membros – Vereadora Lucia Regina Antony, Vereadora Maria Rejane Guimarães Pinheiro e Vereador Williams Coelho da Silva.

Tema – “A execução do contrato”

A) Dos Aspectos Gerais:

Neste grupo de trabalho da CPI esta o cerne de toda a investigação, neste campo de ação, foram empreendidas as diligências em instalações de coleta e tratamento de esgotos, bem como, nas áreas afetadas pelo desabastecimento de água tratada na cidade de Manaus. Foi identificado, que praticamente 100% das instalações relacionadas ao esgoto, estão paralisadas. Causando uma situação de calamidade pública com gravíssimas consequências ambientais e sanitárias. Surtos de doenças hídricas como a Dengue, Hepatite e Verminoses adulta e infantil se proliferam, tendo o poder público, que arcar com custos elevadíssimos para tratamento médico específico, além, de comprometer de modo irremediável a qualidade de vida na cidade. A sociedade através de movimentos representativos tem se mobilizado na busca de uma solução urgente e emergencial para a situação.

Neste ponto, evidencia-se de forma cruel o desrespeito sistemático do contrato de concessão, por parte da empresa AGUAS DO AMAZONAS S/A, as consequências são resultado de investimentos pífios na área de coleta e tratamento de esgotos, que segundo informações econômicas e financeiras apuradas, são inferiores a R\$ 3 milhões no período dos últimos 5 anos. Isto representa um investimento per capita anual na cidade de Manaus

Na questão do abastecimento de água, a situação não é menos frustrante. Cerca de um terço da população (500.000 Habitantes) estão totalmente sem água ou com abastecimento precário inferior a 4 horas por dia. Em várias áreas, surgem soluções inadequadas e que comprometem a qualidade da pouca área servida. Comercialização através de poços privados, com fins de exploração econômica ou política, deixam a população a mercê de interesses inconfessos e ilícitos. Programas com estímulo do poder público, ineficazes e emergenciais, configuram-se como medidas paliativas pela perfuração de poços profundos (200 mts) que com altíssimo custo operacional e baixa vida útil levaram ao desperdício de mais de R\$ 40 milhões no mesmo período. Tecnicamente a solução viável para a problemática de água, é sem dúvida a construção de outra estação captadora e de tratamento, em local apropriado, além, da ampliação urgente das adutoras e redes de distribuição e armazenagem. O mais grave é que sequer um plano, estudo ou projeto neste sentido vem sendo realizado por parte da empresa ou na esfera dos poderes públicos envolvidos. Uma enérgica e urgente solução com aportes significativos de recursos, deve ser empreendida para que possamos ter uma perspectiva de solução para o problema, definitivamente a empresa AGUAS DO AMAZONAS S/A, não possui capacidade econômica e financeira para a consecução deste objetivo primário de exploração da concessão.

- (I) A empresa AGUAS DO AMAZONAS S/A não cumpre com a sua função primária, determinada no objetivo do contrato de concessão, de garantir água com qualidade e em quantidade suficiente ao abastecimento da cidade;
- (II) A empresa AGUAS DO AMAZONAS S/A não cumpre com a sua função primária, determinada no objetivo do contrato de concessão, de garantir a coleta e o tratamento dos esgotos da cidade;
- (III) A empresa AGUAS DO AMAZONAS S/A declarou publicamente, em depoimentos de seus dirigentes a total falta de capacidade econômica e financeira para resolver, por conta própria, o problema do desabastecimento de Água em Manaus;
- (IV) A empresa AGUAS DO AMAZONAS S/A, bem como, o Governo do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus não possuem qualquer plano, estudo, projeto para a solução definitiva da situação emergencial de abastecimento de água para a cidade;
- (V) Os prejuízos ambientais para a cidade de Manaus estão sendo negligenciados por parte do poder público em todas as esferas, que já acarretam consequências danosas a qualidade de vida de uma população que beira 2 milhões;
- (VI) A falta de saneamento básico provoca situações de surtos de doenças hídricas, aumentando significativamente os índices de mortalidade infantil nas áreas atingidas, e sobrecarregando o sistema de saúde pública que além das suas dificuldades habituais tem que absorver os prejuízos sociais e econômicos decorrentes desta situação;
- (VII) Já existem focos de revolta popular manifestada em eventos de protestos organizados por setores representativos da sociedade;
- (VIII) Evidente e inquestionável é a conclusão que a empresa AGUAS DO AMAZONAS S/A não conseguirá atingir as metas pactuadas em contrato, levando a cidade ao estado de calamidade pública, pelo desabastecimento já identificado;
- (IX) O poder concedente mostrou-se totalmente omissa diante das evidências do caos que acabou por se instalar na cidade, negligenciando as consequências por anos contínuos. Funcionando tão somente como homologador de aumentos sistemáticos e corretivos das tarifas cobradas pelo serviço;



C) Das Recomendações:

- (I) Recomendar a Prefeitura Municipal de Manaus que seja decretado nos termos da LOMAM e da Constituição Federal o estado de emergência no município de Manaus, fundamentando-se nas conclusões evidenciadas pela C.P. I das Águas;
- (II) Recomendar a Prefeitura Municipal de Manaus nos termos do artigo 187 e incisos da LOMAM seja imediatamente promovida a intervenção operacional na empresa AGUAS DO AMAZONAS S/A., de forma a permitir ações emergenciais de abastecimento de água nas áreas críticas do município;
- (III) Encaminhar ao Ministério Público Estadual todos os documentos relacionados a esta CPI, recomendando investigação para a apuração de responsabilidades, tanto do poder concedente, como da empresa AGUAS DO AMAZONAS S/A. Ressaltando haverem fortes indícios de omissão e negligência associada à condução do contrato de concessão;

Gabinete Vereador Paulo De' Carli, agosto de 2005.

Paulo De' Carli
Presidente CPIA



Câmara Municipal de Manaus
Comissão Parlamentar de Inquérito das Águas
Subcomissão de Análise de Crédito



RELATÓRIO DA COMISSÃO PALARMENTAR DE INQUÉRITO DAS
ÁGUAS

Vereadora Lucia Regina Antony
Vereadora Maria Rejane Guimarães Pinheiro
Vereador Willians Tatá

Apoio Técnico: Eng^a. Liany do Vale Souza – CREA: 8719D / AM
Cont. Washington Carlos R. da Silva – CRC 3532 / AM

Agosto - 2005

PARECER TÉCNICO



1. INTERESSADO

Câmara Municipal de Manaus CMM, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, das águas.

2. OBJETO DE ANÁLISE

Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus ("contrato de concessão").

3. OBJETIVO

O presente parecer tem a finalidade de fornecer dados técnicos, referentes ao contrato referido, analisando as disparidades entre serviços prestados e as cláusulas contratuais.

4. OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 2º item 2.1 o contrato tem por objeto a outorga de CONCESSÃO, pelo poder CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário no Município de Manaus.

De acordo com o contrato item 2.2 os serviços "*deverão atender as necessidades de interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas*".

Conforme os depoimentos prestados, a CPI pelos dirigentes da Águas da Amazonas (Ada), e conforme relatórios da ARSAM, os serviços não estão atendendo ao item 2.2 quanto à necessidade de qualidade, regularidade e continuidade em diversos bairros da cidade.

5. CLÁUSULAS ANALISADAS

5.1 - CLAÚSULA 3ª - OBJETIVO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item 3.1 – Trata da prestação dos serviços e no sub-item “c” apresenta que o objeto da CONCESSÃO compreende ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que Respeitadas as metas contidas no Anexo I do CONTRATO, *“a busca da expansão do mercado, a ampliação e a modernização das instalações e equipamentos vinculados aos serviços, em particular das redes de distribuições de água e coleta de esgoto, para o adequado, atendimento das demandas atual e futura.”*

Em resposta a questionamentos formulados por membros da CPI no dia 05/07/2005 Sr. Fernando Paraguassu responde:

Foram construídos 35,66 Km de adutoras e implantadas 670,25 Km de redes de distribuição *Investimentos de 21,6 milhões na expansão do sistema de água.*

Foram implantadas 0.061 Km Rede de esgoto
Investimentos 3.5 milhões (implantação e recuperação)

- I. De acordo com as respostas acima, observa-se que o item 3.1 do contrato que trata da expansão dos serviços não vem sendo atendido pela concessionária, observando que as medidas para alcançar as metas, não estão contempladas nos últimos Planos de Investimentos apresentados.
- II. Os valores citados (em R\$) não correspondem aos valores apresentados no Plano Anual de Exploração de serviços.
- III. Os investimentos realizados em esgotamento sanitário de 2000 a 2005 foram alocados em reabilitação, reforma, reativação e recuperação dos sistemas existentes como mostra o anexo I “Lista dos sistemas de esgotamento sanitário operados por águas do Amazonas” março de 2005. Não ocorrendo nenhuma ampliação do sistema. O valor de 0 061 Km citado pelo Sr. Paraguassú corresponde a sistemas isolados existentes que foram incorporados a Concessionária.

Comissão Parlamentar de Inquérito CPI – Águas



Na mesma sequência de respostas: De acordo com o Sr. Paraguassu o valor estimado para investimentos da empresa em 2005 em *ÁGUA E ESGOTO* é de R\$ 21 Milhões.

De acordo com Sr. Paraguassu destes R\$ 21 Milhões a empresa, nos próximos seis meses (Julho a Dezembro) pretende investir R\$ 14,6 milhões sendo:

R\$ 12 milhões para água: (programa água em sua casa)

R\$ 1 milhão para **reabilitação** de esgoto;

R\$ 300 mil na **recuperação** das ETAs

R\$ 500 mil em novas ligações

R\$ 350 mil hidrometração

R\$ 450 mil em outros investimentos



A empresa não informou onde investiu ou pretende investir os R\$ 6,4 milhões restante do valor de R\$ 21 milhões estimados para 2005

Em resposta aos questionamentos da CPI, o Sr. Paraguassu, afirma que a empresa planeja investir em *ÁGUA e ESGOTO* nos próximos 12 meses, **R\$ 20,7 milhões**.

Em outro momento da CPI o Sr. Paraguassu afirma que a empresa não tem condições financeiras para investir. Fazendo ressalvas que estes investimentos estão condicionados a aplicação dos reajustes contratuais vigentes, bem como *do cumprimento do convenio celebrado entre água do Amazonas e a prefeitura de Manaus*.

Nos relatórios e em respostas aos questionamentos desta CPI o Sr. Paraguassu e o Sr. Sandro Stroick afirmam que a concessionária **não dispõe de um plano** com o orçamento de expansão anual com previsão dos recursos necessários aos investimentos a serem realizados no próximo ano, para que sejam atingidas as metas contratuais.

No item 6 da carta n 157/2005 Revisão Periódica Quinquenal do contrato de concessão - Quadro sintético com aspecto contratuais da renegociação:

- Item para revisão 3 - **Aplicação das Metas** - A recomendação do plano é dividir a cidade em duas áreas, e que a expansão da regularização dos serviços em parceria com o poder público nas áreas não regularizadas.

- Item 5.1 do mesmo quadro – cobertura de esgotos – a concessionária justifica que “*não dispõe de capacidade de investimento*”.

Observa-se através dos dados citados, que o item. 3.1 do contrato de concessão – *da expansão do mercado, a ampliação e a modernização das instalações e equipamentos vinculados aos serviços.....*” não será atendido.

5.2 - CLÁUSULA 5 – BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

O Item 5.1 *A CONCESSIONARIA é obrigada a manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão.*

Os bens vinculados à concessão são todos os bens do sistema público e de acordo com item 5.4.1 “*entende-se por sistemas público de água e esgoto, as captações (inclusive poços) as redes adutoras, coletoras e de distribuição, os reservatórios, as estações de tratamento de esgoto, os interceptores, os emissários, as estações elevatórias, as ligações de água, as ligações de esgoto e os hidrômetros.*”

Em atendimento à cláusula acima, não foi encontrada nenhuma evidencia destes inventários e observa-se ainda que a ARSAM deveria fazer este acompanhamento, contudo não encontramos nenhum registro desses acompanhamentos. Torna-se necessário o levantamento desses dados.

Dentro deste contexto, ressaltamos as estações de tratamento de esgoto que se encontram abandonadas e/ou sucateadas; e de acordo com os relatórios da Concessionária em alguns casos as áreas encontram-se invadidas (moradores invasores) e não foram reintegradas ao patrimônio. Assim como alguns poços que foram desativados e abandonados.

Lembramos que o item 5.3 ressalta a responsabilidade *pela administração, operação, guarda, exploração manutenção, substituição e reversão, em condições operacionais normais, de todos os bens integrantes dos sistemas..... vinculados aos serviços, ressaltando o seu desgaste natural.*

Comissão Parlamentar de Inquérito CPI – Águas



5.3 - CLÁUSULA 6 – DO SERVIÇO ADEQUADO

6.1 A CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de que trata o CONTRATO pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Levantamento sobre o abastecimento de água em vários bairros das diversas zonas de Manaus detectamos que: bairros como Cidade Alta, Riacho Doce, terra Nova, União Vitória Monte Pascoal por exemplo, não existe abastecimento de água; Bairros como Armando Mendes, Tancredo Neves, São José, Zumbi, Manoa, Mundo Novo, Cidade Nova, Compensa Jorge Teixeira são alguns bairros que das Zonas Norte e Leste e Oeste que sofrem com o rodízio da água. Estes bairros são amostras dos inúmeros bairros com o mesmo problema.

Com referência a periodicidade do abastecimento de água, o relatório da ARSAM ano 2004, apresenta que: 12.99% da população estão sem sistema de abastecimento, 15.92% sistema precário e 71.9% sistema regular.

Os dados acima, especificamente, ao serviço de abastecimento de água que vem sendo prestado pela concessionária, Águas do Amazonas, apontam para o não cumprimento da cláusula 6.1 item a, b, c, d, e, f e g do contrato, relativos a cobertura de água.

Como citado anteriormente, a concessionária não dispõe um plano que contemple um orçamento de expansão com previsão de recursos necessários aos investimentos a serem realizados a curto e médio prazo.

Obs.: Os dados relativos ao esgotamento sanitário serão tratados em item específico.

5.4 CLÁUSULA 7 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 Critérios indicadores, formulas e parâmetros de qualidade que deverão ser cumpridos pela concessionária na prestação dos serviços constam do anexo I do contrato

Comissão Parlamentar de Inquérito CPI – Águas



7.2 Refere-se a implantação de um sistema de gestão de qualidade dois serviços concedidos, com base na Norma NB 9004..... e suas atualizações, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnologia de produtos e serviços, bem como desenvolvimento de recursos humanos.

7.3 A verificação do cumprimento do disposto anteriormente, o PODER CONCEDENTE acompanhará o processo de implantação e execução do sistema de gestão de qualidade ali referido.

A CONCESSIONARIA implantou o sistema no período de 2003 a 2004. Porém:

A validade dos certificados dos Sistemas ISO's, são baseados em auditorias periódicas do sistema. Auditorias anuais externas realizadas pelo órgão Certificador e auditorias semestrais internas realizadas pela empresa certificada.

De acordo com Plano de Qualidade PQ 001 Revisão 01 (Águas do Amazonas) Atividade: Programa Anual de Auditoria Interna – Para verificar sua implementação e eficácia seriam realizadas auditorias internas em Outubro 2004 e maio/2005.

Entretanto em nenhum dos casos foram encontrados registros das realizações destas auditorias internas.

Especificamente sobre o item 7.3 às responsabilidades do PODER CONCEDENTE, não foi encontrado nenhum indicio de auditoria realizada pela ARSAM (como preconiza o item VIII Cláusula 12ª do contrato) assim como o acompanhamento pela ARSAM nas auditorias internas realizadas pela concessionária.

5.5 CLÁUSULA 8 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da concessão o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



Análises econômica dos balanços levantados nos períodos de 31/12/2000 a 31/012/2004 e as respectivas Demonstrações de Resultados, Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações dos recursos correspondentes aos respectivos exercícios findos daquelas datas, apontam que o desequilíbrio financeiro da empresa teve início no primeiro ano da Concessão (2000). Como demonstraremos a seguir:

Capital circulante próprio: é a parte do capital próprio investidas no ativo circulante.

Observamos em seus relatórios contábeis que: a concessionária desde que assumiu a Manaus Saneamento através de processo licitatório, vinha captando recursos financeiros de terceiros em curto prazo (Instituições financeiras, contratos de mútuos entre empresas inter-relacionadas) a fim de manter o seu funcionamento, prática não aconselhável, pois os recursos advindos destas transações foram normalmente aplicados como Investimentos no Ativo Permanente. Esse tipo de investimento normalmente é realizado a longo prazo. No caso da águas do Amazonas a estratégia financeira levou a descapitalização da mesma, pois ficou impossível cobrir os compromissos assumidos junto aos credores. Vejamos: Foi efetuado em junho de 2003 um empréstimo junto a SUEZ Enviroment, no total de US\$ 47.000.000,00 (Quarenta e sete milhões de dólares americanos) equivalente a época a R\$ 134.061.000,00 (Cento e trinta e quatro milhões se sessenta um hum mil reais) que serviu para liquidar os compromissos acima citados, conforme, registros contábeis.

Ressaltamos que destes empréstimos devido a SUEZ, parte dele R\$ 91.477.000,00 (Noventa e hum milhões quatrocentos e setenta e sete mil reais) foi capitalizado para aumento de capital em novembro do mesmo ano, ficando um saldo devedor de Águas do Amazonas para SUEZ, o valor de R\$ 49.153.000,00 (Quarenta e nove milhões cento e cinquenta e três mil reais), que na sua NOTA EXPLICATIVA no Balanço de 2003, não havia expectativa de liquidação a curto prazo. Na realidade o saldo devedor para com a SUEZ era de R\$ 51.857.000,00 (Cinquenta e um milhões oitocentos e cinquenta e sete mil reais) valor este parcialmente liquidado no exercício seguinte (2004) em R\$ 44.844.000,00 ficando um saldo residual de R\$ 7.013.000,00 a ser liquidado neste exercício de 2005.

Os aportes financeiros (empréstimos) acarretaram despesas financeiras significativas no resultado operacional (R\$ 62.210.000,00) isto é, despesas financeiras, liquidas nos períodos compreendidos entre 2000 e 2004.

Comissão Parlamentar de Inquérito CPI – Águas



Análise Financeira através dos quocientes econômicos:



I. LIQUIDEZ CORRENTE – LC

$$LC = AC - ATIVO CIRCULANTE / PC - PASSIVO CIRCULANTE$$

Mostra a capacidade financeira da empresa para solver seus compromissos de curto prazo.

Quanto a empresa tem de ativo circulante para cada real de passivo circulante.

Quanto maior este quociente melhor.

Em milhares de reais					
2000	AC	=	23.515	=	0.45
	PC		51.750		
2001	AC	=	38.088	=	0.33
	PC		113.792		
2002	AC	=	35.323	=	0.24
	PC		147.895		
2003	AC	=	38.890	=	0.47
	PC		82.863		
2004	AC	=	48.037	=	0.58
	PC		82.643		

Os demonstrativo, a princípio apontam a inexistência de liquidez em todos os anos

II. LIQUIDEZ GERAL - LG

$$LG = AC + ARLP / PC + PELP$$

Onde: ARLP Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP Passivo Circulante + Passivo exigível a Longo prazo

Revela que os recursos aplicados no ativo circulante é realizável a longo prazo são suficientes para cobrir as obrigações totais (passivo exigível a curto e longo prazo). Quanto maior este quociente melhor.

Em milhares de reais

2000	$\frac{AC + ARLP}{PC + PRLP}$	$\frac{23.545}{51.750}$	=	0.45	Para pagar R\$ 1.00
2001	$= \frac{AC + ARLP}{PC + PRLP}$	$= \frac{38.171}{116.991}$	=	0.33	Para pagar R\$ 1.00
2002	$= \frac{AC + ARLP}{PC + PRLP}$	$= \frac{35.521}{151.094}$	=	0.24	Para pagar R\$ 1.00
2003	$= \frac{AC + ARLP}{PC + PRLP}$	$= \frac{39.192}{89.025}$	=	0.44	Para pagar R\$ 1.00
2004	$= \frac{AC + ARLP}{PC + PRLP}$	$= \frac{50.117}{90.494}$	=	0.55	Para pagar R\$ 1.00

Os quocientes durante esses períodos foram inferior a R\$ 1.00 (um real) em princípio a empresa encontra-se em situação de insolvência. Os capitais de terceiros (obrigações totais) principalmente empréstimos, financiaram todo o ativo circulante e realizável a longo prazo, bem como parte do ativo permanente.

IV. LIQUIDEZ IMEDIATA – LI

LI = Disponibilidade/Passivo circulante

O quociente mostra a capacidade de liquidação imediata da empresa para salvar seus compromissos de curto prazo. A empresa deve possuir dinheiro em caixa, nos bancos e aplicações financeiras para cada real de obrigações. Quanto maior índice de liquidação melhor.

PROVISÃO PARA PERDAS, fato registrado contabilmente na mesma data. Ou seja, mais uma vez o valor foi alocado diretamente à DESPESAS NÃO OPERACIONAIS gerando conseqüentemente um maior prejuízo ao exercício.



O cerne da questão não é o LANÇAMENTO CONTÁBIL, é sim como foram feitas as transições, e quem as ordenou.

Isto foi reconhecido pela Águas do Amazonas Conforme seu balanço de 2001/2000 publicado no diário oficial do Estado do Amazonas em 25/04/2002.

O procedimento vai de encontro ao depoimento do Sr. Eduardo Vaz Diretor Financeiro e Contador, quando do seu depoimento questionado sobre a possível sonegação fiscal do valor em questão. Foi mencionado pelo mesmo que tal situação está devidamente regularizado na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica DIRPJ, no exercício 2001, ano base 2000. Porém, Não foi até a presente data, apresentados documentos que comprovem tais afirmativas.

Apesar da CPI em seus diversos questionamentos, (a Águas do Amazonas, COSAMA, Poder Concedente e ARSAM), buscar explicação para os fatos citados não foi possível encontrar respostas que elucidasse tais procedimentos.

Ressalta-se ainda que durante as primeiras gestões da Águas do Amazonas no período de 2000 a 2002 os Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Contábeis foram assinados pelo Diretor Financeiro Administrativo que acumulava também a função de contador. Fato este não sendo percebido e/ou questionado pela agencia reguladora.

5.6 CLÁUSULA 9 – DO REGIME TARIFÁRIO

No item 9.3 a CONCESSIONARIA reconhece que as tarifas indicadas no anexo 3 do contrato, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas no contrato, na época da assinatura do mesmo, eram suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A concessionária alega que os dados populacionais não eram compatíveis com a realidade da época. Dado este reconhecido, pelo PODER CONCEDENTE. Face a esta discrepância nos indicadores do contrato de concessão, foi solicitado um reajuste tarifário extraordinário. Que foi concedido em 18/03/02 no percentual de 14,80% desta forma seria possível manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

5.7 CLAUSULA 16ª DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.6 A CONCESSIONARIA deverá contratar os seguros exigidos no contrato manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo poder concedente.

16.10 A concessionária deverá certificar ao poder concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste contrato estarão validas até o ultimo dia do exercício social em curso.

As referidas apólices acima citadas não foram apresentadas, ao PODER CONCEDENTE como declarado em depoimentos a esta CPI pelos Diretores da Concessionária e Diretora da ARSAM.

Considerando, o item 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4 a ARSAM, negligenciou suas obrigações como órgão fiscalizador do contrato; O referido item 16.4 cita que o PODER CONCEDENTE poderia/pode proceder a contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo as respectivas despesas por conta exclusiva da CONCESSIONARA, que deverá efetuar o reembolso ao PODER CONCEDENTE.



5.8 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



O sistema de Esgotamento Sanitário de Manaus compreende dois sistemas distintos, um que abrange o centro da cidade partes dos bairros Educandos, Morro da Liberdade, Santa Luzia e adjacência, que é chamado de sistema integrado, e outro formado por vários sistemas isolados dispostos ao longo de toda a cidade.

Contudo, através das análises da documentação, ficou demonstrado que a concessionária não vem tratando o esgoto no Município de Manaus o que vai de encontro a preceitos constitucionais e leis ambientais em vigor, além de contrariar a finalidade do contrato de concessão e suas cláusulas.

Em 14 de dezembro de 2004 O prefeito do município através do decreto N 7646/04, "PROÍBE a cobrança da tarifas de esgotos" No Art. 1º fica proibido a cobrança da tarifa de esgoto nos locais onde não existem, as prestações do serviço. Art. 2º determina que a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas no caso a ARSAM, determine os locais, na cidade de Manaus, onde o serviço é prestado para os efeitos da referida cobrança.

Desta forma a ARSAM através de sua resolução N. 002/2004 – CERCON/ARSAM pública em 20/12/2004 os locais onde o serviço é prestado e onde podem incidir a cobrança.

Ex.:

Centro/Educandos: Conj. Tocantins; Conj. Eldorado; Conj. Vila da Barra; Conj. Samambaias; Conj. Condom. Parque dos Rios II; Conj. Barra Bela; Conj. São Judas Tadeu I e II; Conj. Vila Rica; Conj. Vila Nova; Conj. Vila Real; Conj. Renato Souza Pinto II; Conj. Ribeiro Junior I e II; Conj. Kissia; Conj. D. Pedro I e II; Conj. Vista Bela; Ayapuá; Conj. Canaã; e Condomínio Ouro Verde.

Entretanto o relatório enviado pela concessionária informa **não** estar sendo realizado o tratamento dos efluentes, esclarecendo inclusive que as mesmas encontram-se em "reabilitação" como podemos destacar:

LOCAL/SISTEMA	AUTORIZADO	SITUAÇÃO	OBS
Integrado Centro - Educandos	SIM	Em andamento obras de revitalização	LI- Licença de Instalação Previsão 2º Sem 2005
Ayapuá	SIM	Recuperação prevista p/ 2007	LP -Licença Prévia Tratamento em avaliação
Barra bela	SIM	Recuperação prevista p/ 2007	LP -Licença Prévia Ruínas em avaliação
Dom Pedro	SIM	-	LI- Licença de Instalação Tratamento em avaliação
Kissia	SIM	Avaliação	LI- Licença de Instalação Tratamento em avaliação
Tocantins	SIM	Recuperação prevista p/ 2007	LI- Licença de Instalação Tratamento em avaliação
Eldorado	SIM	Recuperação prevista p/ 2007	LP -Licença Prévia Tratamento em avaliação
Jornalista	SIM	Operando	Sem licença
Canaã Ouro verde	SIM	Recuperação prevista p/ 2007	LP -Licença Prévia Tratamento em avaliação
Pq Rios II	SIM	Recuperação prevista p/ 2007	LP -Licença Prévia Tratamento em avaliação
Souza Pinto II	SIM	Recuperação prevista p/ 2007	LP -Licença Prévia Tratamento em avaliação
Samambaia	SIM	Recuperação prevista p/ 2007	LP -Licença Prévia Tratamento em avaliação
S. Judas Tadeu	SIM	Funcionando operação precária	LI- Licença de Instalação Tratamento em avaliação
Sol Maior	SIM	Recuperação prevista p/ 2007	LP -Licença Prévia Tratamento em avaliação
Cidade Nova I	SIM	Recuperação prevista p/ 2007	LP -Licença Prévia Tratamento em avaliação
Cidade Nova II	SIM	Recuperação prevista p/ 2007	LP -Licença Prévia Tratamento em avaliação
Vila real	SIM	-	LP -Licença Prévia Tratamento em avaliação
Vila da Barra	SIM	-	LP -Licença Prévia Tratamento em avaliação
Vila Rica	SIM	Recuperação prevista p/ 2007	LP -Licença Prévia Tratamento em avaliação
Vila Nova	SIM	-	LP -Licença Prévia Tratamento em avaliação
Vista Bela	-	Recuperação prevista p/ 2007	LP -Licença Prévia Tratamento em avaliação
Nova Cidade	SIM	Recuperação prevista p/ 2007	LP -Licença Prévia Tratamento em avaliação



Os relatórios técnicos do IPAAM declaram que os efluentes das ETE's Débora, São Judas Tadeu, João Bosco e EPC Educandos, "não pode, ser considerados esgotos tratados por não atenderem a todos os padrões de descarga estabelecidos na legislação em vigor". Resultados das análises apresentados pela própria concessionária.

Outrossim, a CONCESSIONARIA através da Cláusula 13 item 13.12 *Obriga-se a cumprir o dispositivo na legislação nacional, estadual e municipal relativa as normas de proteção ambiental, submetendo-se a todas as medidas impostas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observadas as disposições destes CONTRATO e de termos e/ou acordos que foram assinados com autoridades ambientais.*

Desta forma os pontos mencionados na tabela não poderiam ser cobrados visto que os mesmos não passam pelo tratamento e como informados nos relatórios existem somente as redes coletoras e os esgotos que estão sendo somente coletados e descartados in natura. Diante dos fatos alencados, seria aceitável a cobrança de um percentual inferior aos 80% que atualmente é cobrado. Visto que a parcela referente ao tratamento corresponde a maior parte dos gastos referentes ao esgotamento sanitário.



5.9 INVESTIMENTOS

5.9.1 PERIODO 07/2000 A 31/12/2004

VARIAÇÃO PATRIMONIAL	2004	2003	2002	2001	2000
TERRENOS	20.751	20.582	20.582	20.582	20.543
EDIFICAÇÕES ESTRUTURAIS	49.452	49.255	49.249	48.968	46.470
INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS	346.573	345.149	338.168	323.001	313.159
REDES E TUBULAÇÕES	151.327	145.271	134.999	128.387	118.410
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.953	20.784	20.784	20.784	20.783
FILTROS	23.985	23.985	23.985	23.985	23.985
POÇOS ARTESIANOS	32.053	30.488	25.556	21.225	14.696
MEDIDORES E HIDROMETROS	19.167	18.443	13.514	10.031	5.950
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	3.127	2.743	2.501	2.356	1.649
MOVEIS,UTENSILIOS,VEICULOS E OUTROS	11.261	10.411	8.937	9.013	7.935
OBRAS EM ANDAMENTO	12.251	2.009	11.807	13.424	7.816
SUB TÓTAL	690.900	669.120	650.082	621.756	581.396
DEPRECIACÕES ACUMULADAS	-231.820	-204.979	-177.274	-153.238	-131.655
VALORES LIQUIDOS ANUAIS	459.080	464.141	472.808	468.518	449.741

A tabela acima demonstra os investimentos efetuados nos bens patrimoniais da empresa no valor de R\$ 123.000.000,00. Tais investimentos foram insuficientes, haja vista que em consequência das depreciações o crescimento real foi de R\$ 9.339.000,00. Deixando clara a situação desfavorável por qual passa a empresa, levando o sucateamento dos bens públicos.

COMPARATIVO DE DEVERSAS DESPESAS COM RECEITA BRUTA

Em milhares de reais

EXERCÍCIOS	jun/00	dez/00	2000	2001	2002	2003	2004	TOTAIS
RECEITAS	30.582	35.288	65.870	69.937	90.255	104.856	129.638	460.556
DESPESAS								
Consultoria Técnica	14	22	36	1.969	600	244	1.538	4.387
Serv. Auditoria	0	558	558	265	1.687	767	191	3.469
Assessoria Jurídica	0	224	224	973	1.021	1.085	654	3.957
Taxa de Fiscal. Arsam	0	347	894	686	895	1.046	0	3.521
Take over	0	5.303	5.303	63	1.153	9	0	6.528
Serviços de Cobrança	0	0	0	0	0	0	2.711	2.711
Prestação de Serv. Adm	0	0	0	0	0	0	2.877	2.877
SUB TOTAL	14	6.454	7.015	3.957	5.356	3.151	7.971	27.450
MANAGEMENT FEES	0	0	0	0	0	0	0	0
Ondeo Brasil	0	0	0	738	844	1.224	0	2.806
Ondeo França	0	0	0	520	998	1.185	0	2.703
SUEZ Ambiental	0	0	0	0	0	1.404	1.451	2.855
SUB TOTAL		0	0	1.258	1.842	3.813	1.451	8.364
FINANCEIRAS	1.109	1.322	2.431	9.335	25.440	31.444	12.348	80.998
TOTAIS	1.137	14.230	16.461	19.765	39.836	45.372	31.192	152.626
EM PERCENTUAIS			24,99	28,26	44,14	43,27	24,06	33,14

A tabela acima demonstra que as despesas com gerenciamento e consultorias e encargos financeiros junto a entidades financeiras e companhias relacionadas (Ondeo Brasil, Ondeo França e SUEZ Ambiental) representam valores significativos que foram utilizados na atividade meio prejudicando a atividade fim.





5.9.2 Investimentos em Esgotamento Sanitário

De acordo com o anexo IV – Investimentos – Despesas operativas de MARÇO 2005, Sistemas de Esgotamento Sanitário. Os investimentos em esgotamento sanitário de 2000 a 2005 foram alocados em reabilitação, reforma, reativação e recuperação dos sistemas existentes como mostra o anexo I “Lista dos sistemas de esgotamento sanitário operados por águas do Amazonas” março de 2005.

Em respostas aos questionamentos durante a audiência na CPI das águas no dia 05/07/2005: O Sr. Fernando A. Paraguassu de Sá, afirma que apenas 0,061Km de redes de esgotos foram implantados no período de 2000 a 2005. Lembramos ainda que este valor (de 0.061 Km) corresponde a sistemas isolados existentes que foram incorporados a Concessionária.

Observamos que os planos anuais de exploração de serviços não apresentavam nem apresentam nenhuma expansões do sistema.

5.10 CLÁUSULA 12 - ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

O item 12.2.1 Para exercer os serviços de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE celebrou convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM.

De acordo com o item 1, deste convenio - É de Competência da ARSAM analisar e aprovar os projetos, planos, programas e outros correlatos, apresentados pela concessionária, nos termos do contrato.

Em atendimento ao Anexo 6 do contrato de concessão – Escopo Mínimo Plano de Exploração de Serviços Anual. O contrato de concessão não estipula metas intermediárias entre 2000 e 2006, contudo o anexo 6, deste contrato exige a apresentação dos planos com as metas a serem atingidas anualmente, bem como o orçamento de expansão anual com previsão dos recursos necessários aos investimentos, o que não vem ocorrendo.

De acordo com a Diretora da ARSAM Sra. Fátima Gusmão os "Planos Anuais de Exploração dos Serviços" - PES-2003/2004 e 2004/2005 não foram entregues no prazo. Ainda foi solicitado, a Agência reguladora que recebesse um "Plano Provisório" de 2004/2005 até ser solucionado os itens anteriores, contudo, o Termo de Ajuste de Conduta foi adiado até ser resolvido as negociações de novas metas.

A concessionária informa que as ações e propostas apresentadas no Plano Anual de Exploração dos Serviços - PES 2004/2005 estão **condicionada** a confirmação e ou aplicação do reajuste tarifário contratual de 7.04% e da aprovação da proposta de revisão das metas de esgoto e tendo em vista a não ocorrência das mesmas implicara na revisão dos planos.

Através das análises dos Planos anteriores observamos uma descontinuidade dos planos Anuais de Exploração. Em alguns casos as obras previstas não foram realizadas ou, quando iniciadas não foram concluídas e pior, pela análise dos Planos atuais estas áreas não foram contempladas com quais quer serviços.

Desta forma, a agência reguladora fica impossibilitada de fiscalizar ou acompanhar as metas contratuais.

Observamos ainda nas análises destes Planos que a concessionária repete no Plano 2004/2005 algumas metas não atendidas do plano de 2003/2004, este fato apresenta de forma clara o não cumprimento das metas, estabelecido pela concessionária.

Considerando estes fatos, a ARSAM não acompanhou o desenvolvimento das metas e a prestação de serviços realizados pela concessionária.

De acordo com o item 16.10 do contrato *"A concessionária deverá certificar ao poder concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste contrato estarão validas até o ultimo dia do exercício social em curso"* deveria ter sido exigido pela ARSAM. Traduzindo assim o não cumprimento contratual por parte da concessionária assim como o Papel de reguladora.

Comissão Parlamentar de Inquérito CPI – Águas



E de acordo com a cláusula 18ª a fiscalização da concessão abrangerá também as áreas administrativas contábeis comercial e técnica econômica e financeira, podendo o poder concedente estabelecer diretrizes de procedimentos ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Surge, desta forma, a idéia de que o órgão regulador "ARSAM" não cumpriu com os dispositivos contratuais que lhe foi outorgado pelo poder concedente.

Na Clausula 19ª – Das Sanções 19.1 Pela execução parcial ou total das obrigações estabelecidas nas normas legais de regulamentares pertinentes e/ou neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONCESSIONARIA as seguintes sanções: Advertência; Multa; Decretação da caducidade da CONCESSÃO.

Nos períodos de 2000 a 2005 a Agencia reguladora enviou ao PODER CONCEDENTE as seguintes multas:

- Não cumprimento do prazo contratual – entrega do plano Quinquenal 2003/2008 e Plano Anual de Exploração dos Serviços 2003/2004 no valor de R\$ 363.140,25 na data de 11/12/2003
- Atraso na apresentação do Plano Quiquenal 2004/2009 e Plano Anual de Exploração dos Serviços 2004/2005 Valor de R\$ 205.850,61 em 13/07/2004
- Cobrança indevida da tarifa de esgoto valor de R\$ 110.313,43 em 07/2004.

Ressaltamos que em nenhum dos casos houve a decisão efetiva pelo PODER CONCEDENTE da aplicação das multas.

Quanto ao não cumprimentos de metas anuais propostas pela própria concessionária nos Planos Anuais de Exploração dos Serviços, que servem para medição da evolução dos serviços e, também como forma de controle da cobertura e de qualidade dos mesmos no exercício da fiscalização destes Não foi aplicada nenhuma sanção como previsto no item 6 do anexo 11 do contrato de concessão.

Comissão Parlamentar de Inquérito CPI – Águas



6. PARECER TÉCNICO



A maioria das responsabilidades assumidas por força de contrato de Concessão, por parte da empresa Águas do Amazonas, não estão sendo cumpridas, desde as metas estabelecidas de expansão e melhorias do sistema de abastecimento de água e esgoto até as realizações técnicas necessárias ao cumprimento contratual.

Observa-se, (há 11 meses do encerramento do período das metas), que até a presente data, a CONCESSIONARIA ainda não chegou a um detalhamento das metas físicas e financeiras, assim como um modelo norteador que contenham os requisitos mínimos de formatação, com instrumentos técnicos suficientes para uma leitura confiável das metas a serem perseguidas e implementadas para os serviços de água e esgotamento sanitário em Manaus.

A realidade dos fatos mostra, não ser possível a CONCESSIONARIA alcançar as metas contratuais para a demanda existente até o ano de 2006. E, assim não estão atendendo o contrato item 2.2 "os serviços *deverão atender as necessidades de interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas*".

Análise dos resultados obtidos dos Balanços, Planos de Exploração Anual, Plano quinquenal de serviços e de acordo com afirmativas dos representantes da Concessionária, que apontam para uma situação financeira desfavorável da empresa. A concessionária não poderá cumprir com as metas e prazos previstos no contrato de concessão bem como o conjunto de despesas de investimentos destinados à melhoria e eficiência dos sistemas de água e esgoto.

Como preconiza a Cláusula 13ª especificamente item 13.12 A concessionária não está cumprindo o contrato de concessão no que tange ao tratamento do esgoto público, que é despejado diretamente, sem qualquer tratamento prévio, no Corpo Receptor. Propomos, então que o Poder Público faça uso do poder a ele conferido, em particular de verificar se as ações da CONCESSIONARIA estão em desacordo com legislação Ambiental quanto à questão dos esgotos. .

Através dos dados mencionados, a repactuação das metas previstas do Contrato de Concessão torna-se inviável, diante da situação financeira e técnica da empresa cumprir com suas responsabilidades.

Amparados, nas fundamentações citadas anteriormente, remetemo-nos à conclusão que melhor seria para o interesse público a extinção da Concessão como preconiza a cláusula 21ª assegurado no item 21.9 com a finalidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços.

Entretanto, se o PODER CONCEDENTE optar por uma medida mais cautelar deveria então, em razão do interesse público, intervir na CONCESSÃO. Esta opção seria contratualmente admissível, a luz da Cláusula 20ª do Contrato de Concessão. *"a qualquer tempo, quando a ação ou omissão da CONCESSIONARIA ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços ou cumprimento das normas legais"*.

Diante dos fatos econômicos citados sugerimos ainda, no prazo desta intervenção à realização de uma auditoria nas contas e registros Contábeis da CONCESSIONARIA através de empresa especializada contratada pelo Poder Concedente a fim de obter dados mais concretos para uma melhor tomada de posição. E concomitantemente, uma auditoria na Agência Reguladora.

As análises foram efetuadas com base no Contrato de Concessão e em documentos enviados a esta Subcomissão.



7. CONCLUSÃO



Diante do que ficou apurado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito das Águas – CPI, através das análises dos documentos recebidos, durante as diligências e audiências públicas realizadas podemos concluir:

- I. A empresa Águas do Amazonas não cumpriu o contrato e dificilmente atingirá as metas pactuadas, principalmente com relação a coleta e tratamento de esgoto.
- II. A liquidez da empresa, os altos custos das taxas de gerenciamento pagos a matriz francesa SUEZ Environment e as assessorias, bem como, os altos custos com encargos financeiros na ordem de R\$ 62.000.000,00 (Sessenta e dois milhões de reais) relativos a empréstimos junto as instituições financeiras e empresas interrelacionadas e a falta de planejamento que pudesse nortear a elaboração de projetos e seus respectivos custos para viabilização da melhoria e ampliação da rede de abastecimento de água, e esgotamento, desqualificam a empresa e conseqüentemente inviabilizam.
- III. A falta de fiscalização mais eficiente por parte da ARSAM, principalmente com relação a questão financeira e contábil permitiu que a empresa não integralizasse o seguro (Performance Bond), além de permitir que o gerente administrativo financeiro assinasse como contador, por três anos consecutivos, os balanços da empresa, ainda que recursos na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte milhões), em obras em andamentos no ato da privatização fossem provisionadas em despesas não operacionais, desta forma, a empresa chegou até aqui explorando a concessão pública sem nenhuma condição de cumprir o contrato.
- IV. É grave a situação do abastecimento de água na cidade de Manaus e perigosa, a solução paliativa de perfuração de poços que retira do sistema os clientes com melhor condições financeiras e poderá comprometer o nosso lençol freático.
- V. A destinação final dos esgotos vem sendo feita *in natura* nos nossos corpos receptores, causando danos ambientais, comprometendo a harmonia do meio-ambiente e provocando doenças de veiculação hídrica na população circundante.

VI. Manaus tem uma das tarifas mais caras do país e paga por um serviço de esgoto que não é prestado.

CONCLUSÃO FINAL

Por tudo que foi exposto e diante da necessidade de se defender o interesse público, não nos cabe outra alternativa a não ser, respaldado na cláusula 21ª do Contrato de Concessão, indicar ao poder concedente a quebra do contrato, bem como, a realização de uma auditoria na empresa para analisar os prejuízos causados a população de Manaus.

Solicitar ao Governo do Estado, uma auditoria na ARSAM para apurar a omissão diante de fatos tão graves como esses e a punição dos culpados, bem como, da elaboração da lei estadual sobre a utilização de recursos hídricos.

Pedir ao Ministério Público que atue no sentido de defender os direitos da população e cumprimento das leis.

Cumprimos com a nossa obrigação e nos colocamos a disposição das Autoridades competentes para futuros esclarecimentos e disponibilizamos os estudos e documentos elaborados por esta CPI, no sentido de resolver os problemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus.

Comissão Parlamentar de Inquérito das Águas-CPI

Sub Comissão Parlamentar de Inquérito das Águas-CPI:

Vereadora Lucia Regina Antony

Vereadora Maria Rejane Guimarães Pinheiro

Vereador Williams Tatá

Assessoria Técnica:

Eng. Liany do Vale Souza CREA 8719D/AM

Cont. Washington Carlos Romano da Silva CRC 3531/AM





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Nº _____

CCJR-OK
ANEXOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/2005

DELIBERADO
NA 2ª CCJR
EM: 01/11/2005

AUTORIA: Mesa Diretora da CMM

EMENTA: "Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída, através do Ato da Presidência nº 166/2005, para investigar o contrato celebrado entre a empresa Águas do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus".

A Procuradora
para Análise

Relatório

Prazo

Relatório

Assinatura

08

Prazo

08

Plenário 05-12-05
Discussão única
Promulgado

PROMULGAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 05/12/2005

Publicada no D. O. M. nº 1376

Em: 09/12/2005

Serviço de Leis

Nº _____

Prot.

Fls



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2005.

DL/DECC
Projeto nº 26/05
Fl. nº 02
Rúbrica: [assinatura]



APROVA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA, ATRAVÉS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 166/2005, PARA INVESTIGAR O CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ÁGUAS DO AMAZONAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS.

Art. 1º - A presente Resolução aprova o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída através do ato da presidência nº 166/2005 para investigar o contrato celebrado entre a empresa Águas do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus.

Art. 2º - Integra a mesma o relatório final com os respectivos documentos.

Art. 3º - Atendendo às conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, oficializam-se os seguintes encaminhamentos:

I – ao Executivo Municipal para que observe as recomendações constantes no relatório, adotando as medidas administrativas e legais, notadamente no que diz respeito:

a) quebra do contrato, uma vez que a concessionária não cumprirá o principal objetivo do contrato de concessão, que é a expansão do saneamento (abastecimento de água e esgotamento sanitário) para a cidade;



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

DL/DECOM
Projeto nº 3605
Fl. nº 03
Rúbrica: 8

b) auditoria contábil na concessionária, através de consultores independentes para constatar a real situação da empresa;

c) criação num prazo máximo de 180 dias por parte da Prefeitura Municipal de Manaus de uma Agência Reguladora Municipal e independente, para fiscalizar todos os contratos de concessão existentes entre o poder público municipal e as concessionárias, vez que já existe lei municipal específica autorizando a Prefeitura a criar agência reguladora;

d) reestruturar a nova concepção do sistema com a necessidade urgente em rediscutir o modelo de saneamento para cidade de Manaus com objetivo de conceber uma ação de longo prazo, de forma planejada e concisa;

e) construção de uma nova captação de água, justificada pelo crescimento populacional das zonas norte e leste e o fato de que o abastecimento por poços não é a solução definitiva do problema;

f) implementação da política de administração de parceria entre o Poder Público e Privado em vista das limitações orçamentárias, pois a questão de abastecimento na cidade de Manaus requer medidas urgentíssimas e definitivas.

II – que seja encaminhada ao Ministério Público Estadual cópia deste relatório, juntamente com toda documentação e provas obtidas no curso da investigação, para que se aprofunde as investigações e se tome as medidas legais cabíveis, notadamente no que diz respeito:

a) aos pagamentos realizados por parte da COSAMA atítulo de indenização pela desapropriação da área pertencente a família Borel;





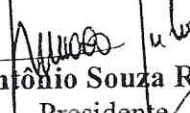
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Projeto nº	25/05
Fl. nº	04
Rúbrica	

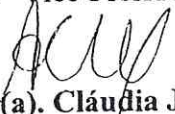
b) a omissão e negligência com que o assunto foi tratado pelo poder público, tanto na esfera estadual (ARSAM) como na municipal (PMM) no período desde a assinatura do contrato, até a presente data, onde aparecem fortes indícios apurados em análise documental e testemunhal de crime de prevaricação;

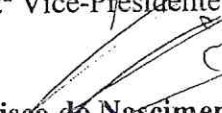
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 31 de outubro de 2005.


Ver. Marco Antônio Souza Ribeiro da Costa
Presidente


Ver. Luiz Fernando Moraes da Costa
1º Vice-Presidente


Ver(a). Cláudia Janjão
2ª Vice-Presidente


Ver. Francisco do Nascimento Gomes
3º Vice-Presidente

Ver. João Leonel de Brito Feitoza
1º Secretário





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Ver. Amândio Calares
2º Secretário

Ver. Ary José de Souza
3º Secretário

Ver. Antônio Carlos de Almeida Ferreira
Corregedor

DL/DECOI
Projeto nº 26/05
Fl. nº 05
Rúbrica:



45.17



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

DL/DECO:	36/05
Projeto nº	05
Fl. nº	
Rúbrica:	

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa tão-somente dar concretude ao disposto no art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

Segundo esse dispositivo, "A CPI redigirá relatório, que terminará em Projeto de Resolução, se a Câmara for competente para deliberar sobre o assunto, ou por conclusão que assinalarão os fundamentos pelos quais não apresenta Projeto de Resolução".

Para o fato investigado, pode-se afirmar com plena certeza que esta Casa Parlamentar é competente para deliberar sobre a questão, posto que se sobressai o interesse estritamente local, nos termos do que dispõe o art. 30, inciso I, da CF e art. 8, inciso I, da LOMAN.

Uma vez que a Comissão Parlamentar de Inquérito seguiu seus trâmites normais, com enorme esforço e dedicação dos nobres componentes desta comissão e do corpo administrativo e jurídico desta casa, esforço e dedicação esta da qual resultou num brilhante relatório conclusivo, nada mais justo que transformá-lo numa resolução para que os trabalhos não estanquem e sim que tenham seguimento junto à Prefeitura Municipal de Manaus e ao Ministério Público Estadual para que tome as medidas administrativas e legais cabíveis.

São estas as justificativas a viabilizar o conhecimento e aprovação do presente Projeto de Resolução



DELETO
Projeto nº 26105
Fl. nº 07
Rúbrica...



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.026/2005

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CMM

ASSUNTO: "APROVA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA, ATRAVÉS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 166/2005, PARA INVESTIGAR O CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ÁGUAS DO AMAZONAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS"

PARECER

Para apreciação jurídica e parecer desta Procuradoria, Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída, através do Ato da Presidência n.166/2005, para investigar o contrato celebrado entre a empresa Águas do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus.

Encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer de cunho opinativo, em 07/11/2005, com fulcro no art. 35, inciso I, do Regimento Interno.

É o relatório.

I – DA LEGITIMIDADE JURÍDICA

O projeto encontra respaldo jurídico no art. 56, inciso VI, prevê a possibilidade de tramitação do processo Legislativo Municipal, referente à Resolução ora proposta, estabelecendo que:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Art. 56 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

VI – resoluções.

O art. 147, do Regimento Interno diz que:

Art. 147 – Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes a matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a câmara deva se pronunciar, tais como:

IV – criação e conclusões de Comissões Especiais;

Por fim, sobre o presente tema, o art. 67, da LOMAN esclarece que :

Art. 67 – A resolução destina-se a regular a matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Por tudo posto, diante dos argumentos acima expostos, não havendo inconstitucionalidade ou ilegalidade, seja material ou formal, opino e recomendo ao Exmo. Sr. Vereador Relator pela tramitação do Projeto de Resolução n. 026/2005.

É o parecer

SMJ

Manaus, 08 de novembro de 2005

GEORGE HAMILTON LINS BARROSO
Procurador Chefe da Procuradoria Legislativa

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Anotação no Plenário
Em: 05/12/05
Situação: Promulgado
Resposta: Maria

DL/DAC
Projeto nº 26105
Fl. nº 09
Rúbrica: [assinatura]



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/2005, que "Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída através do Ato da Presidência nº 166/2005, para investigar o contrato celebrado entre a empresa Águas do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus".

AUTORIA: Mesa Diretora da CMM



PARECER

Após apreciar o Projeto de Resolução em tela, que "Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída através do Ato da Presidência nº 166/2005, para investigar o contrato celebrado entre a empresa Águas do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus", observamos que a propositura em tela reveste-se dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, vez que se arrima em previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual, no art. 63, dispõe *in verbis*:

"Art. 63 – A CPI redigirá relatório que terminará em Projeto de Resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito do assunto ou por conclusões que assinalarão os fundamentos pelos quais não apresenta o Projeto de Resolução"

[Assinatura] P.P.P.

[Assinatura]



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO



Todavia, a fim de conferir maior "clareza, precisão e ordem lógica", conforme disposição do artigo 11, da Lei n. 95/98 (Manual de Redação da Presidência da República), cumpre registrar algumas modificações que julgamos necessárias em algumas alíneas do inciso I, artigo 3º:

a) Com relação à alínea "a", modificar a redação para:

"Art. 3.º.....

I –

a) quebra do contrato, uma vez que a concessionária não cumpriu e dificilmente atingirá as metas pactuadas, principalmente com relação à coleta e tratamento de esgoto;"

b) Com relação à alínea "d", modificar a redação para:

"Art. 3.º.....

I –

d) redefinir uma nova concepção de gestão e operacional do modelo de saneamento para a cidade de Manaus com objetivo de conceber uma ação de longo de prazo, de forma planejada e concisa;"

b) Com relação à alínea "f", modificar a redação para:

"Art. 3.º.....

I –

f) rever o modelo de privatização, buscando, por meio de parceria entre o Poder Público e Privado, aporte de capital na atividade fim de concessão;"



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

DL/DAC
Projeto nº 26105
Fl. nº 11
Rúbrica

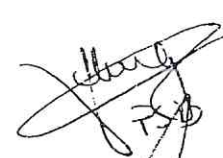
Dessarte, desde que feitas as alterações, a fim de salvaguardar a técnica legislativa inerente aos textos jurídicos, somos favoráveis à aprovação.

Manaus, 28 de novembro de 2005.


Gilmar Nascimento
Relator


PT


PRP


FSB


PDS

DIRETORIA LEGISLATIVA
DAC
Aprovado o parecer: <i>favorável</i>
Post: <i>totalidade</i>
dos: <i>presentes</i>
Em: <i>28/11/2005</i>
Obs:





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DL/DAC
Projeto nº 026/05
Fl. nº 13
Rúbrica

**2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(REDAÇÃO FINAL)**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/2005, que "Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída, através do Ato da Presidência nº 166/2005, para investigar o contrato celebrado entre a empresa Águas do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus."

AUTORIA: Mesa Diretora da CMM



PARECER

Ao analisarmos o Projeto de Resolução nº 026/2005, de autoria da Mesa Diretora, verificamos a necessidade de efetuar pequenos ajustes gramaticais. No inciso I do artigo 3º, acrescentou-se a preposição "a", exigida pelo substantivo "respeito".

Por força do Parecer do relator, aprovado por esta Comissão, em reunião do dia 28 de novembro de 2005, as alíneas "a", "d" e "f" do inciso I, artigo 3º, tiveram a redação modificada, conforme transcrição a seguir:

"Art.

3º.....

I -

a) quebra do contrato, uma vez que a concessionária não cumpriu e dificilmente atingirá as metas pactuadas, principalmente com relação à coleta e tratamento de esgotos;

d) redefinir uma nova concepção de gestão e operacional do modelo de saneamento para a cidade de Manaus com objetivo de conceber uma ação de longo prazo, de forma planejada e concisa;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DL/EAC
Projeto nº 2483
Fl. nº 13
Rúbrica 9

f) rever o modelo de privatização, buscando, por meio de parceria entre o Poder Público e Privado, aporte de capital na atividade fim de concessão;

No inciso II do artigo 3º, com o fito de observar a concordância com os sujeitos pacientes “as investigações” e “medidas legais cabíveis”, flexionaram-se na 3ª pessoa do plural as formas verbais “aprofunde” e “tome”, ficando o trecho assim redigido: “[...] para que se aprofundem as investigações e se tomem as medidas legais cabíveis [...]”.

Na alínea “b”, inciso II, artigo 3º, foi suprimida a expressão “no período”, uma vez que apresentava redundância com a preposição “desde”; na mesma alínea, o pronome relativo “onde”, o qual, conforme a gramática normativa, só deve substituir lugar físico, foi substituído pela expressão relativa “em que”.

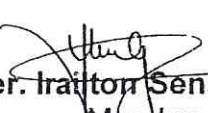
No artigo 4º, a palavra “promulgação” foi substituída pela palavra “publicação”, a fim de indicar, conforme o processo legislativo, quando uma norma jurídica entra em vigor, a saber, na data de sua publicação.

Após as alterações, a propositura estará apta a seguir à promulgação.

Manaus, 05 de dezembro de 2005.

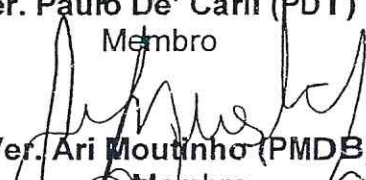

Ver. Gilmar Nascimento (PSB)
Presidente


Ver. José Ricardo (PT)
Vice-Presidente


Ver. Iraiton Sena (PSB)
Membro


Ver. Mário Bastos (PRP)
Membro


Ver. Paulo De' Carli (PDT)
Membro


Ver. Ari Moutinho (PMDB)
Membro


Ver.ª Glória Carratte (PMN)
Membro





Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Extraordinária

Número: 109

Data: 05/12/2005

Votação Nominal

Número: 026/2005

Título: Projeto de Resolução - Mesa Diretora da CMM

Observ.: Parecer Favorável da 2a. Comissão

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
Ana Cláudia Melo da Fonseca	PMDB	SIM
Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	PMDB	SIM
Ayr José de Souza	PAN	SIM
Carmen Glória de Almeida Carratte	PMN	SIM
Elias Emanuel Rebouças de Lima	PSB	SIM
Fabício Silva Lima	PSDB	SIM
Francisco Alcides Braga	PSB	SIM
Francisco Barbosa da Silva	PAN	SIM
Francisco do Nascimento Gomes	PP	SIM
Francisco Ednaldo Praciano	PT	SIM
João de Oliveira Nascimento	PSB	SIM
João Tayah	PHS	SIM
João Leonel de Britto Feitoza	PSDB	SIM
Jorge Luiz Pinto Costa	PR	SIM
Jorge Maia da Silva	PSB	SIM
José Iralton Guimarães Sena	PSB	SIM
José Ricardo Wendling	PT	SIM
José Vicente da Costa Filho	PMDB	SIM
Josué Cláudio de Souza Neto	PSB	SIM
Lúcia Regina Antony	PC DO B	SIM
Luiz Fernando Moraes da Costa	PTN	SIM
Maria da Conceição Sampaio Moura	PP	SIM
Maria Mirtes Sales de Oliveira	PP	SIM
Mário Bastos dos Santos	PRP	SIM
Massami Miki	PSL	SIM
Nélson Amazonas Azêdo	PFL	SIM
Paulo Carlos De' Carli	PDT	SIM
Paulo Nasser	PHS	SIM
Roberto Sabino Rodrigues	PSB	SIM
Tomaz Abibol	PRTB	SIM

Resultado	Sim: 30	Não: 0	Abst.: 0	Total: 30
-----------	---------	--------	----------	-----------

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	3º Vice-presidente
Marco Antônio Souza Ribeiro da Costa			
1º Secretário	2º Secretário	3º Secretário	4º Secretário





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
APOIO LEGISLATIVO



EXTRAPAUTA DA REUNIÃO *ORDINÁRIA* DIA 30.11.2005

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª. Comissão ao Projeto de Resolução nº 026/2005, de autoria da **Mesa Diretora da CMM**, que “**Aprova** o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída através do Ato da Presidência nº 166/2005, para investigar o contrato celebrado entre a empresa Águas do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus”.

Art.1º - A presente Resolução aprova o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída através do ato da presidência nº 166/2005 para investigar o contrato celebrado entre a empresa Águas do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

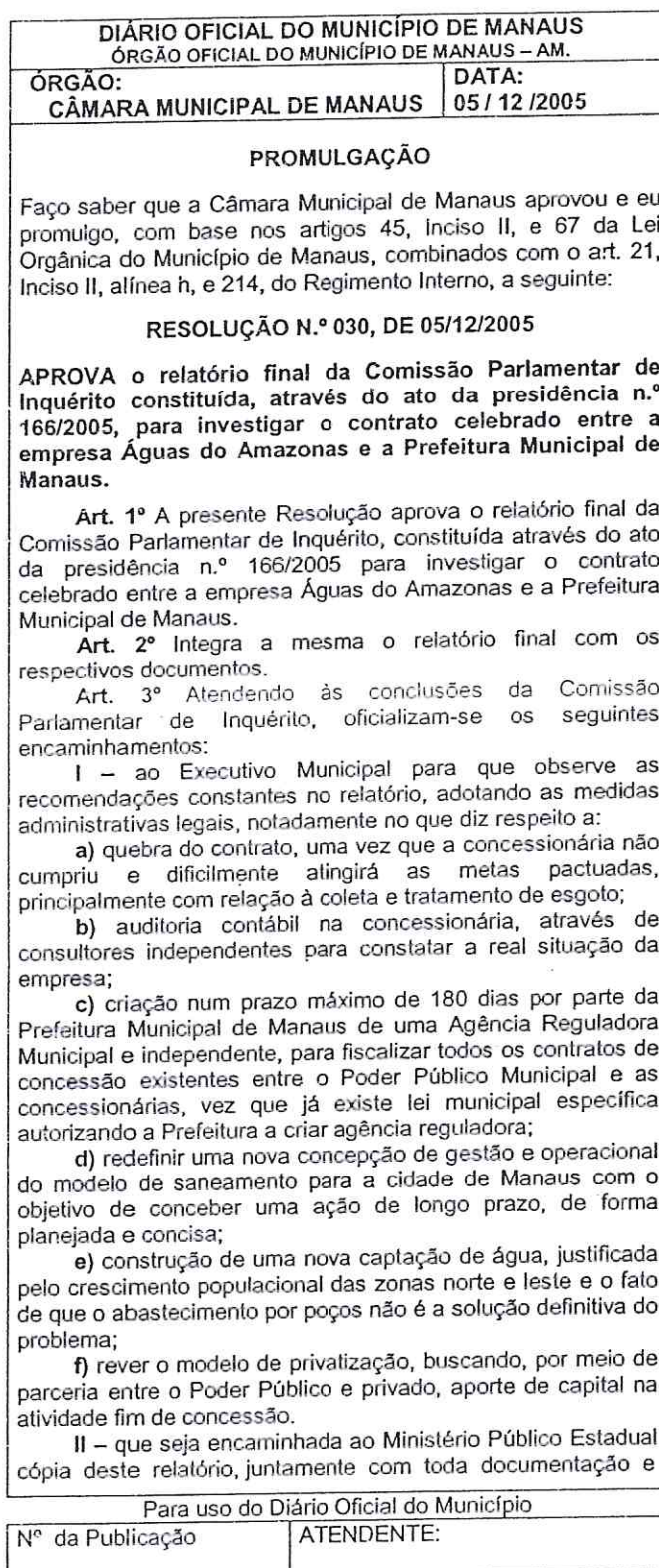
A Mesa solicita a liberação do painel.

Aprovado. Em discussão única.

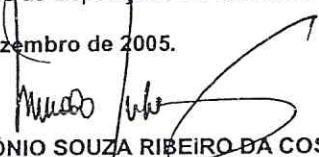
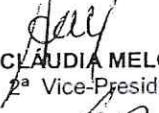
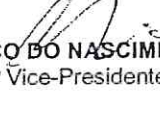
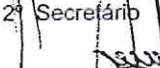
A Mesa solicita a liberação do painel.

Aprovado.

Promulgação.



Handwritten signatures and marks on a document. The marks include a large stylized 'S' shape, a signature that appears to be 'Hazel', and several other illegible signatures and initials at the bottom of the page.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM.	
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS	DATA: 05 / 12 / 2005
provas obtidas no curso da investigação, para que se aprofundem as investigações e se tomem medidas legais cabíveis, notadamente no que diz respeito: a) aos pagamentos realizados por parte da COSAMA a título de indenização pela desapropriação da área pertencente a família Borel; b) a omissão e negligência com que o assunto foi tratado pelo poder público, tanto na esfera estadual (ARSAM) como na municipal (PMM) desde a assinatura do contrato até a presente data, em que aparecem fortes indícios apurados em análise documental e testemunhal de crime de prevaricação; Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Manaus, 05 de dezembro de 2005.  Ver. MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA Presidente  Ver. LUIZ FERNANDO MORAES DA COSTA 1º Vice-Presidente  Verª. ANA CLÁUDIA MELO DA FONSECA 2ª Vice-Presidente  Ver. FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES 3º Vice-Presidente  Ver. JOÃO LEONEL DE BRITO FEITOZA 1º Secretário  Ver. AMAURI BATISTA COLARES 2º Secretário  Ver. AYR JOSÉ DE SOUZA 3º Secretário  Ver. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA FERREIRA Corregedor/Ouvidor	
Para uso do Diário Oficial do Município	
Nº da Publicação	ATENDENTE:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AM.	
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS	DATA: 05 / 12 / 2005
PROMULGAÇÃO Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, Inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com o art. 21, Inciso II, alínea h, e 214, do Regimento Interno, a seguinte: RESOLUÇÃO N.º 030, DE 05/12/2005 APROVA o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída, através do ato da presidência n.º 166/2005, para investigar o contrato celebrado entre a empresa Águas do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus. Art. 1º A presente Resolução aprova o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída através do ato da presidência n.º 166/2005 para investigar o contrato celebrado entre a empresa Águas do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus. Art. 2º Integra a mesma o relatório final com os respectivos documentos. Art. 3º Atendendo às conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, oficializam-se os seguintes encaminhamentos: I – ao Executivo Municipal para que observe as recomendações constantes no relatório, adotando as medidas administrativas legais, notadamente no que diz respeito a: a) quebra do contrato, uma vez que a concessionária não cumpriu e dificilmente atingirá as metas pactuadas, principalmente com relação à coleta e tratamento de esgoto; b) auditoria contábil na concessionária, através de consultores independentes para constatar a real situação da empresa; c) criação num prazo máximo de 180 dias por parte da Prefeitura Municipal de Manaus de uma Agência Reguladora Municipal e independente, para fiscalizar todos os contratos de concessão existentes entre o Poder Público Municipal e as concessionárias, vez que já existe lei municipal específica autorizando a Prefeitura a criar agência reguladora; d) redefinir uma nova concepção de gestão e operacional do modelo de saneamento para a cidade de Manaus com o objetivo de conceber uma ação de longo prazo, de forma planejada e concisa; e) construção de uma nova captação de água, justificada pelo crescimento populacional das zonas norte e leste e o fato de que o abastecimento por poços não é a solução definitiva do problema; f) rever o modelo de privatização, buscando, por meio de parceria entre o Poder Público e privado, aporte de capital na atividade fim de concessão. II – que seja encaminhada ao Ministério Público Estadual cópia deste relatório, juntamente com toda documentação e	
Para uso do Diário Oficial do Município	
Nº da Publicação	ATENDENTE:



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO



OFÍCIO N.º 150/2005 – PRES/DL/LEIS/CMM

Manaus, 14 de dezembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus
NESTA

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Prefeito,

1. Comunicamos a Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e promulgou na conformidade das leis, a **RESOLUÇÃO N.º 030, DE 05/12/2005**, de autoria da **Mesa Diretora da CMM**, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus n.º 1376 do dia 09/12/2005.

Respeitosamente,


MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente

PROTOCOLO/G.S. CIVIL	
Recebido	Em: 14/12/05
	às 16:40 h
	Fl. Nº [assinatura]
	por: [assinatura]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

PROMULGAÇÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, Inciso II, e 67 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, combinados com o art. 21, Inciso II, alínea h, e 214, do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 030, DE 05/12/2005

APROVA o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída, através do Ato da Presidência n.º 166/2005, para investigar o contrato celebrado entre a empresa ÁGUAS DO AMAZONAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS.

Art. 1º A presente Resolução aprova o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída através do Ato da Presidência n.º 166/2005 para investigar o contrato celebrado entre a empresa ÁGUAS DO AMAZONAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS.

Art. 2º Integra a mesma o relatório final com os respectivos documentos.

Art. 3º Atendendo às conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, oficializam-se os seguintes encaminhamentos:

I - ao Executivo Municipal para que observe as recomendações constantes no relatório, adotando as medidas administrativas legais, notadamente no que diz respeito a:

a) quebra do contrato, uma vez que a concessionária não cumpriu e dificilmente atingirá as metas pactuadas, principalmente com relação à coleta e tratamento de esgoto;

b) auditoria contábil na concessionária, através de consultores independentes para constatar a real situação da empresa;

c) criação num prazo máximo de 180 dias por parte da Prefeitura Municipal de Manaus de uma Agência Reguladora Municipal e independente, para fiscalizar todos os contratos de concessão existentes entre o Poder Público Municipal e as concessionárias, vez que já existe Lei Municipal específica autorizando a Prefeitura a criar agência reguladora;

d) redefinir uma nova concepção de gestão e operacional do modelo de saneamento para a cidade de Manaus com o objetivo de conceber uma ação de longo prazo, de forma planejada e concisa;

e) construção de uma nova captação de água, justificada pelo crescimento populacional das zonas norte e leste e o fato de que o abastecimento por poços não é a solução definitiva do problema.

f) rever o modelo de privatização, buscando, por meio de parceria entre o Poder Público e privado, aporte de capital na atividade fim de concessão.

II - que seja encaminhada ao Ministério Público Estadual cópia deste relatório, juntamente com toda documentação e provas obtidas no curso da investigação, para que se aprofundem as investigações e se tomem medidas legais cabíveis, notadamente no que diz respeito:

a) aos pagamentos realizados por parte da COSAMA a título de indenização pela desapropriação da área pertencente a família Borel;

b) a omissão e negligência com que o assunto foi tratado pelo poder público, tanto na esfera estadual (ARSAM) como na municipal (PMM) desde a assinatura do contrato até a presente data, em que aparecem fortes indícios apurados em análise documental e testemunhal de crime de prevaricação;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 05 de dezembro de 2005.

VER. MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

VER. LUIZ FERNANDO MORAES DA COSTA
1º Vice-Presidente

VERª. ANA CLÁUDIA MELO DA FONSECA
2ª Vice-Presidente

VER. FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
3º Vice-Presidente

VER. JOÃO LEONEL DE BRITO FEITOZA
1º Secretário

VER. AMAURI BATISTA COLARES
2º Secretário

VER. AYR JOSÉ DE SOUZA
3º Secretário

VER. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA FERREIRA
Corregedor/Ouvidor

